

ATA N.º 7

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 31-03-2015

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Doutor Jorge Manuel de Almeida Campino, Doutora Engenheira Carla Raquel Castro da Rocha Madureira, Sr. Jorge Manuel Mengo Ratola, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr.ª Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Doutor João Francisco Carvalho Sousa e Dr. Élio Manuel Delgado da Maia.

Secretariou a reunião a responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 6.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 30 de março de 2015, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		8.874.001,55€	Total das Despesas Orçamentais		9.379.373,77€
Execução Orçamental	8.307.283,41€		Despesas Correntes	7.330.987,69€	
Operações de Tesouraria	566.718,14€		Despesas de Capital	2.048.386,08€	
Total das Receitas Orçamentais		10.819.832,50€	Operações de Tesouraria		680.693,36€
Receitas Correntes	7.922.763,97€		Saldo para o Dia Seguinte		10.290.295,85€
Receitas de Capital	2.895.907,54€		Execução Orçamental	9.747.742,14€	
Receitas Outras	1.160,99€		Operações de Tesouraria	542.553,71€	
Operações de Tesouraria		656.528,93€	Total...		20.350.362,98€
Total...		20.350.362,98€			

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador **Dr. Eduardo Feio**, sobre o Bairro da Beira-Mar e relativamente às notícias que têm vindo a público, concretamente alguns atos de vandalismo e excessos noturnos, questionou se este problema foi abordado na recente reunião do Conselho Municipal de Segurança.

O Sr. Vereador **Dr. João Sousa** referiu-se à Feira de Março, lembrando a intervenção numa reunião anterior sobre a fixação das taxas em que o Sr. Presidente considerou ser um ato de gestão da responsabilidade da Administração da Aveiro-Expo. Acrescentou que numa segunda fase, em que começou a haver problemas com as colocações dos empresários dos divertimentos, ficou a ideia de que o Sr. Presidente iria assumir uma posição de firmeza mas que depois dos acontecimentos ocorridos e de toda a pressão exercida, começou a haver cedência da parte da organização, tendo havido, de alguma forma, fragilização do papel do Administrador da Aveiro-Expo. Posteriormente, tiveram conhecimento pela Comunicação Social de que teria havido uma redução de 10% nos preços inicialmente fixados, com repercussões nos três anos seguintes. Expressou o descontentamento em relação à forma como o Administrador foi tratado, bem como a todo o processo que foi conduzido numa perspetiva, apenas, de que a Feira abrisse. Terminou a sua intervenção questionando até que ponto se vai pactuar com situações como esta, e se, num Estado de Direito, se vai aceitar que atitudes como estas aconteçam, deixando que um conjunto de pessoas condicione a organização de uma Feira secular.

O Sr. **Presidente**, em resposta ao Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, informou que na reunião do Conselho Municipal de Segurança, realizada na véspera, nenhum Conselheiro falou sobre a questão do vandalismo na Beira-Mar. Informou ser um processo que está a ser tratado com diversos intervenientes, inclusive os comerciantes e os moradores daquela zona, mas em especial com as autoridades policiais. Referiu que houve, nos últimos tempos, melhorias globais, tanto na parte da responsabilidade dos donos dos bares, relativamente aos horários, como na gestão da boa vivência no espaço público, pese embora ainda não se tenha atingido o patamar desejado.

Ao Doutor João Sousa e sobre a Feira de Março, disse lamentar o comunicado do Partido Socialista, emitido em plena crise, e referiu que a relação com o Administrador se mantém intacta e que foi o próprio que entendeu que não tinha condições para continuar a liderar o processo. Finalizou dizendo que a Feira de Março está a ser um sucesso e já bateu recordes, este ano, em vários indicadores, agradecendo a todas as pessoas que já visitaram a feira nestes primeiros dias.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL

O Executivo tomou conhecimento do agradecimento endereçado pela viúva do Sr. Orlando Oliveira de Campos Cruz relativo ao voto de pesar aprovado em reunião de câmara de 21 de janeiro, passado.

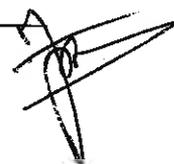
CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. **Presidente** fez uma introdução e explicação integrada dos pontos relativos ao Relatório de Gestão e Prestação de Contas da Câmara Municipal de 2014, aos Relatórios de Gestão e Contas de 2014 das empresas TEMA – Teatro Municipal de Aveiro, EEM, Teatro Aveirense, Lda., EMA – Estádio Municipal de Aveiro, EEM, MoveAveiro – Empresa Municipal de Mobilidade, EEM e Aveiro-Expo – Parque de Exposições de Aveiro, EM, ao Programa de Ajustamento Municipal no âmbito do Fundo de Apoio Municipal, à dissolução da EMA, da TEMA e da MoveAveiro, ao ponto de situação da Aveiro-Expo e da TA, Lda., ao 12.º Relatório de acompanhamento da execução do Plano de Saneamento Financeiro, bem como aos três processos que integram a Auditoria interna.

Iniciou a sua intervenção manifestando a relevante importância dos assuntos, que serão apreciados e votados na presente reunião da Câmara, e que resultam da necessidade de reestruturação da Câmara e do seu universo empresarial, considerando tratar-se de um marco muito importante para a Câmara Municipal, de renascimento para uma atitude de se reequilibrar, correta nos seus procedimentos, sustentável na sua relação entre a receita e a despesa, deixando para trás um passivo de má gestão de processos e de insustentabilidade financeira. Relevou a importância da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) que irá permitir começar uma vida nova no Município, tanto para a Câmara como para todas as entidades do universo municipal. Manifestou que pretende abrir um espaço novo de interação em que a Câmara, sendo bem gerida, vai honrar os seus compromissos e cumprir a lei. Pretendeu deixar, ainda, uma nota clara aos cidadãos que pagam impostos, que passarão a saber o que é que se vai fazer com esses impostos, e que serão coisas boas para que se prestem serviços públicos de qualidade, se faça uma gestão com sustentabilidade e transparência, melhorando a relação de credibilidade entre os cidadãos e a Câmara Municipal.

Em relação ao ano 2014, destacou o importante trabalho de organização resultante da Auditoria interna realizada, que permitiu formalizar compromissos que até à data não estavam tratados como dívida, destacando a relevância do cumprimento da Lei n.º 50/2012, acerca da qual disse que as empresas municipais já deviam estar extintas, face ao grave desequilíbrio financeiro que têm.

Proseguiu a sua intervenção expressando: *“como nota principal temos um desfasamento muito grande entre a nossa receita e a dívida total, o tal valor 3,6 vezes em vantagem da dívida, em relação à receita, bem superior ao limite que está definido na lei para determinar que estamos em grave desequilíbrio. Este foi um objetivo que assumimos primeiro por motivos particularmente óbvios, a CMA estava assim e portanto quem quer gerir bem tem que assumir esta circunstância como prioritária para a gestão do município e, obviamente, tínhamos que lançar mão a um conjunto de medidas para fazermos racionalização de despesa e receita, para tratarmos do destino de cada uma das componentes da nossa estrutura municipal e das entidades do seu universo e procurarmos utilizar os instrumentos disponíveis na lei e no mercado financeiro para resolvermos o problema*



UJM

que temos em mãos. A esse nível, a Lei das Finanças Locais, publicada em setembro de 2013, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2014, veio criar o novo mecanismo financeiro e legal para tratar de Câmaras Municipais com as patologias da nossa, sabendo que houve um espaço de tempo, até ao dia 25 de agosto de 2014, dia em foi publicada a lei FAM (Fundo de Apoio Municipal) que veio regulamentar esse mecanismo de intervenção legal e financeira sobre Câmaras Municipais com problemas de desequilíbrio financeiro sendo que para umas o acesso é voluntário, e outras, com um desequilíbrio mais acentuado, como é o caso de Aveiro, o acesso é obrigatório.

Em setembro de 2014, a CMA deliberou a candidatura ao Fundo, que sendo obrigatória carece da prática desse ato de deliberação, que teve como consequência formal seguinte a contratação, depois da devida negociação, do Apoio Transitório de Urgência, que na prática foi uma antecipação de 10,5 milhões de euros da assistência financeira do FAM, para permitir que no período entre setembro de 2014 e abril de 2015 houvesse condições para cumprir os serviços públicos essenciais, pagar o serviço da dívida bancária e pagar os ordenados aos nossos funcionários.

Assim que a Direção do Fundo entrou em funções, pelos últimos dias de novembro de 2014, iniciámos logo diligências múltiplas para podermos desenvolver aquilo a que a lei agora chama de programa de ajustamento municipal e a que anteriormente chamava Plano de Saneamento Financeiro.

Nestes últimos quatro meses foi desenvolvido todo esse trabalho, com a complexidade de quem está a aprender o manuseamento de um instrumento novo, com a complexidade adicional da entidade gestora do Fundo estar, ela própria, em instalação, a lidar pela primeira vez com esta realidade, pelo que se está ao mesmo tempo a fazer e a aprender. Este trabalho foi feito numa relação muito próxima com a Direção do Fundo, a quem temos que agradecer a disponibilidade que sempre teve e que seguramente vai continuar a ter, num trabalho muito intenso que envolve toda a estrutura: o Presidente, todos os Vereadores com funções delegadas e muita gente dos serviços com preponderância do chefe da Divisão de Administração Geral e da chefe da Divisão de Apoio Jurídico, mas também o Gabinete de Auditoria e os gestores das empresas municipais.

Aquilo que está na proposta do PAM é exatamente o somatório dos atos consequentes do trabalho que foi realizado ao longo de todo este tempo, com uma marca muito especial para a auditoria interna que se realizou nos primeiros meses do ano passado e apresentada publicamente em abril e na qual foram cadastradas um conjunto de patologias que estão no relatório da Auditoria e que, em parte, foram transportadas para o próprio Relatório de Gestão e Contas da CMA de 2014.

O PAM tem uma componente de capital importância nessa arrumação, nomeadamente da dívida mas não só, que está devidamente tratada nos documentos de prestação de contas da Câmara e de cada uma das empresas municipais. Este trabalho foi feito sempre conjugando todas estas frentes porque elas iriam resultar no tratamento formal das contas que fechamos com cada um dos documentos e a sua transposição para o Plano de Ajustamento Municipal que trata a dívida formal com essa data, referenciada a 31 de dezembro de 2014. Esta componente misturava-se facilmente com a primeira componente do PAM que é a componente das medidas de reequilíbrio orçamental, medidas sobre a receita e sobre a despesa, e o próprio relatório de gestão referencia na sua introdução um vasto conjunto de medidas que foram tomadas durante o exercício de 2014 para encontrarmos um ponto de equilíbrio entre a despesa existente e aquilo que é o novo campo de despesa que já estamos a gerir. Em

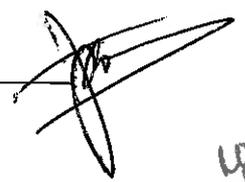


2014, a mudança dos Armazéns Gerais deu-nos uma poupança de 21.000,00€ mensais, a ativação da nossa equipa de limpeza deu uma poupança de 120.000,00€ anuais, o fim dos contratos de emprego e inserção profissional que nos deu uma poupança direta de 100.000,00€, a entrega dos cemitérios de Esgueira e da cidade, o central e o sul, às Juntas de Freguesia, com o primeiro dia útil a 1 de janeiro, embora em termos de impacto financeiro, no de Esgueira, tínhamos a despesa e a receita e nos da cidade apenas tínhamos a despesa que respeitava aos recursos humanos e não tínhamos receita. Houve também todo um vasto conjunto de medidas tomadas em relação à regulamentação municipal, as auditorias que foram feitas aos edifícios municipais e à rede viária para termos um conhecimento do estado em que os nossos bens estão e da necessidade financeira de os qualificar; medidas sobre a receita, que também aqui foram deliberadas, sobre a derrama, sobre o IRS, sobre o IMI, de sentido diverso, nuns casos aumentando a perspetiva da receita e, noutros casos, no sentido da redução, nomeadamente o fim das duas taxas turísticas e também o fim da taxa de proteção civil, determinadas em 2014 e com efeitos práticos a 1 de janeiro de 2015; realizaram-se ainda as reformas ligadas ao estacionamento com o i-parque e foi tomado um vasto conjunto de medidas que nos permitiu a este nível do reequilíbrio orçamental tirar proveito muito relevante do ano de 2014 numa lógica dupla de tomarmos essas medidas para gerirmos bem a Câmara, dando contributo para o seu reequilíbrio e, por outro lado, medidas elegíveis para o PAM como está plasmado no documento que trazemos à CM.

A segunda dimensão, que também nos deu muito trabalho em 2014, com o duplo interesse em relação à gestão da relação com os nossos credores e à preparação de uma peça muito importante do programa, permitiu parar uma relação de crescente tensão com os credores, de incumprimento com eles e com a banca, e encontrarmos um novo patamar de relação. Uma das peças importantes que o Programa tem é esta em que a Câmara assume o compromisso de, usando a assistência financeira do Programa, pagar a todos os seus credores, o mais a pronto possível no ano 1, aos credores a quem deve menos de 50.000,00€, e a certa tipologia de entidades que pela sua condição exige uma atenção e uma atitude diferente por parte da Câmara: às IPSS, às Instituições Privadas sem fins lucrativos e às Juntas de Freguesia. Às outras entidades com dívidas maiores usamos a possibilidade de termos planos de pagamento até 3 anos para cumprirmos as obrigações de pagamento desses compromissos no quadro da assistência financeira do Fundo que tem esse período de 3 anos.

Esta componente foi muito trabalhada em 2014 para estas duas funções: a função de regularização da relação com os nossos credores e a preparação desta componente tão importante do programa que é a preparação do pagamento das dívidas.

A terceira componente do PAM é a assistência financeira que é o empréstimo contratualizado com o Fundo para o apoio ao pagamento da dívida. Essa é uma componente fundamental para o cumprimento do nosso objetivo de reequilibrar a nossa Câmara Municipal e que, com todo o trabalho realizado e constante nas peças do processo e que bebeu bastante nas interações com a Direção do Fundo, chegou a este valor de 89,5 milhões de euros de assistência financeira perspetivada para o prazo de 20 anos. Hoje o Fundo é muito aliciante no que respeita aos seus custos, neste momento o custo está ligeiramente abaixo dos 2% de custos totais quando na banca, atualmente, é difícil conseguir menos de 4% e aí há também uma vantagem muito relevante.



lym

Toda a nossa análise está feita para que, com este valor de assistência financeira neste prazo tenhamos condição, de forma progressiva, de cumprir vários objetivos. Cumprir o objetivo de pagarmos aos nossos credores, numa lógica de maior prontidão aos pequenos e às IPSS, entidades sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia, e por essa via honraremos os nossos compromissos, colocaremos dinheiro na economia e ajudaremos, porque temos consciência que muitas destas entidades têm problemas sérios também com o nosso contributo. Outra questão, não menos importante, é vir a permitir à Câmara cumprir a Lei dos Compromissos e todos os normativos legais que limitam o endividamento. É, também, com este Programa que conseguimos criar as necessárias condições para extinguir/dissolver as empresas municipais e internalizar os seus serviços podendo assumir as suas dívidas, que é um dos seus problemas principais.

Os documentos de prestação de contas das nossas empresas, que trazemos hoje à Câmara, confirmam aquilo que é a sua vida, o seu valor de passivo, o seu desequilíbrio entre a capacidade de gerar receita e a despesa, colocadas sobre uma lógica de dissolução, extinção, melhor dizendo, internalização das suas funções. Uma nota diferenciadora para a MoveAveiro cujo problema financeiro é mais complexo e mais grave, e que num futuro próximo dará origem à concessão dos transportes rodoviários e marítimos.

Esta opção de utilização do PAM permite-nos prosseguir, de forma estruturada, o processo de racionalização da gestão, no que respeita à despesa e à receita, bem como a recuperação económica e social do Município.

Temos, também, obrigações quanto à receita, razão pela qual o IMI de 2014 será pago com uma taxa de 0,4% (e não de 0,3% como aconteceu nos últimos anos) havendo, assim, um aumento de cerca de 30% nesta receita, preparando-se a passagem para 0,5% no ano de 2016, sendo que estamos a trabalhar para que em 2016 seja implementada a revisão/redução dos coeficientes de localização do IMI, de forma a moderar o crescimento deste imposto, cujo aumento também motivou o fim da taxa de proteção civil. Acresce o trabalho intenso de produção de novas receitas, nomeadamente nas concessões, mecenato de empresas para eventos, entre outras.”

Referindo-se às Empresas Municipais, o Sr. Presidente explicou:

“Relativamente à EMA – Estádio Municipal de Aveiro, EEM, à TEMA – Teatro Municipal de Aveiro, EEM e à MOVEAVEIRO – Empresa Municipal de Mobilidade, EEM, os processos de dissolução e respetivos planos de internalização das suas atividades no Município de Aveiro serão hoje apreciados, dando, assim, cumprimento à Lei n.º 50/2012, que determinou o fim das Empresas Municipais devido ao seu desequilíbrio financeiro, situação confirmada pelos resultados exibidos nas Prestações de Contas de 2014 das Empresas Municipais, apresentados a esta Reunião de Câmara, embora assinalando melhorias nas suas prestações financeiras. A determinação legal e a opção política destas dissoluções são acompanhadas por um processo de internalização dos serviços prestados. Destaco a passagem para a gestão direta da CMA do Teatro Aveirense e do Estádio Municipal, assim como dos sistemas de transportes rodoviários e marítimos, da BUGA e do Estacionamento pago. Neste caso, a opção é de avançar com um concurso público de concessão dos transportes rodoviários e marítimos, visando a redução do deficit anual das operações, em cerca de 1,4 milhões de euros, garantindo a capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos.



No que respeita aos Recursos Humanos, todos os que pertencem aos quadros destas Empresas são convidados a trabalhar na CMA, por acordo de cedência de interesse público, durante um ano, período em que serão abertos os concursos para a integração no quadro da CMA, de acordo com as necessidades, sendo que esses Funcionários têm o direito de acesso a esse concurso, nos termos definidos por Lei.

Relativamente à Teatro Aveirense, Lda., o processo está tratado, mas mantém-se a questão patrimonial, pois não podemos esquecer que é dona do edifício.

Quanto à Aveiro-Expo, esta é a situação mais complicada, sendo que continuamos a trabalhar o processo de dissolução, não descurando a relação com a nossa sócia, AIDA, detentora de 49% do seu capital”.

Sobre o 12.º Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro, que compreende as medidas que tiveram efetiva execução, no período compreendido entre 18 de maio e 17 de novembro de 2014, disse não haver nenhuma novidade em relação à conclusão dos dois últimos relatórios, confirmando-se a sua incapacidade de fazer o necessário saneamento financeiro da Câmara Municipal de Aveiro, tendo sido elaborado no sentido de dar o devido cumprimento à Lei.

Relativamente aos pontos relativos à Auditoria Interna, o Sr. Presidente informou que são os últimos a validar na sequência da realização desta Auditoria.

Após diversos pedidos de esclarecimento e respetivas respostas aos Senhores Vereadores sobre os vários assuntos abordados na sua intervenção, o Sr. Presidente suspendeu a Ordem de Trabalhos, pelas 17:45 horas, para dar a palavra aos munícipes.

Período de Intervenção do Público

A Sr.ª D.ª **Maria da Graça Figueiredo**, residente nas imediações da Capela de S. Gonçalinho, na Beira-Mar, manifestou o seu desagrado pelo facto de, diariamente, haver muitos carros mal estacionados perto da referida Capela, sem o necessário cartão de morador para estacionar naquela zona. Contou que, há alguns dias, estacionou o seu veículo numa área parconizada e, por ter ultrapassado o tempo em 15 minutos, foi multada pela MoveAveiro, a qual já liquidou. Perguntou que autoridade deve chamar quando pretender denunciar a situação de irregularidade que se vive diariamente na zona da Beira-Mar pois já contactou a MoveAveiro, a Polícia Municipal e a Polícia de Segurança Pública e não conseguiu obter esse esclarecimento.

O Sr. **Pinto** agradeceu a visita dos Serviços da Autarquia à sua habitação, bem como a solução aos problemas da mesma. Referiu várias questões, no seu entender problemáticas, nomeadamente o restaurante, na Praça do Peixe, que está a provocar danos na estrutura do mercado, lamentou a destruição do Pavilhão de Esgueira, lembrou que espera que seja construída uma piscina olímpica e questionou quais as autoridades que fiscalizam os produtos comercializados nos restaurantes, nomeadamente a carne e o peixe.

O Sr. **Presidente** respondeu, à Sr.ª D.ª **Maria da Graça**, que a multa passada pela MoveAveiro é correta mas que percebe que sinta a injustiça que descreveu relativamente à situação do local onde reside, informando que, nestes casos, a responsabilidade pela fiscalização é da P.S.P.



Ao Sr. Pinto esclareceu as diversas questões suscitadas, nomeadamente sobre o Pavilhão das Cardadeiras e sobre a responsabilidade pela fiscalização das condições dos restaurantes, expressando que o Executivo por si liderado continua a trabalhar afincadamente com o intuito de resolver o maior número possível de problemas inerentes ao Município.

Pelas 18:45 horas, o Sr. Presidente retomou a Ordem de Trabalhos.

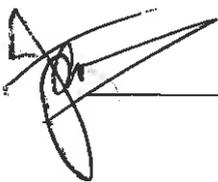
CÂMARA MUNICIPAL

Após as explicações do Sr. Presidente, foram submetidos os documentos em apreciação a votação, tendo sido deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola e Dr. Capão Filipe, as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.^a Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa e o voto contra do Sr. Vereador Dr. Élio Maia, aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, BALANÇO SOCIAL E INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, DO ANO DE 2014, DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, e submeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: *“O sentido de voto dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista na votação do “Relatório de Gestão, Prestação de Contas, Balanço Social e Inventário de Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e Respetiva Avaliação, de 2014, da Câmara Municipal de Aveiro” traduz a confirmação das preocupações manifestadas no quadro da discussão e aprovação das GOP para 2014 nos termos da nossa declaração de voto na reunião de Câmara de 18.12.2013.*

Não podemos deixar ainda de evidenciar as várias posições tomadas pela maioria do PSD/PP que mereceram o nosso voto contra ou posição contrária durante 2014, nomeadamente o modelo de nova Estrutura Orgânica Municipal, a extinção aos Serviços Municipalizados de Aveiro, a não apresentação durante 2014 de propostas para a o futuro da Moveaveiro, da não instalação do Conselho Municipal de Educação, entre outros. Realidades estas que condicionaram em parte o nosso sentido de voto na aprovação das GOP e Orçamento para 2015.

Relativamente à prestação de contas, em particular, os processos subjacentes à sua preparação condicionaram significativamente as demonstrações financeiras apresentadas. Estas não permitem a necessária comparabilidade com as emitidas em anteriores exercícios económicos, por serem o ponto de partida para a elaboração do Plano de Ajustamento Municipal, e conseqüentemente terem incorporado um conjunto de compromissos assumidos ao longo dos anos e que não foram relevados tempestivamente na contabilidade do Município.



Esperamos que estas contas, ao incorporarem todos os passivos e passivos contingentes identificados e não relevados, contribuam definitivamente para a validação clara da situação financeira municipal.”

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local, e cumprindo com o estabelecido na alínea g), do artigo 13.º, dos Estatutos da Empresa Municipal, submeteu a apreciação e votação o Relatório de Gestão e Contas, relativo ao ano de 2014, da TEMA – TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M., tendo sido deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e com as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, aprovar o documento, o qual será submetido à Assembleia Municipal para apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local, submeteu a apreciação e votação o Relatório de Gestão e Contas, relativo ao ano de 2014, do TEATRO AVEIRENSE, LDA. – EM LIQUIDAÇÃO, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o documento, o qual será submetido à Assembleia Municipal para apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local, e cumprindo com o estabelecido na alínea d) do artigo 13.º dos Estatutos da Empresa Municipal, submeteu a apreciação e votação o Relatório de Gestão e Contas, relativo ao ano de 2014, da EMA – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M – EM LIQUIDAÇÃO, tendo sido deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola e Dr. Capão Filipe, e com as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes, Doutor João Sousa e Dr. Élio Maia, aprovar o documento, o qual será submetido à Assembleia Municipal para apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local, e cumprindo com o estabelecido na alínea d) do artigo 13.º dos Estatutos da Empresa Municipal, submeteu a apreciação e votação o Relatório de Gestão e Contas, relativo ao ano de 2014, da MOVEAVEIRO – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.E.M., tendo sido deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e



com as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, aprovar o documento, o qual será submetido à Assembleia Municipal para apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local, apresentou o Relatório de Gestão e Contas, relativo ao ano de 2014, da AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M., tendo sido deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, mandar o representante do Município para votar favoravelmente o referido Relatório na Assembleia Geral da empresa, bem como submetê-lo à Assembleia Municipal para apreciação.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: *“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram contra a aprovação do relatório de gestão e contas de 2014 da “AveiroExpo – Parque de Exposições de Aveiro, E.M.”, em consequência do teor do parecer expresso pelo Revisor Oficial de Contas, que em nada abona o funcionamento da citada Empresa.”*

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 26 de março, corrente, e considerando que no passado dia 25 de agosto foi publicada a Lei n.º 53/2014 que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM), e procede à primeira alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais; no n.º 1 do artigo 24.º da presente Lei é estabelecido como obrigatório o acesso ao Fundo de Apoio Municipal para os municípios em que se verifiquem os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, tendo o Executivo Municipal tomado essa deliberação a 17 de setembro de 2014, dado o facto de a média da receita corrente líquida dos últimos três anos ter um valor de 3,6 vezes maior do que a dívida total, encontram-se por isso reunidas as condições para que a CMA tenha cumprido a sua obrigação de solicitar formalmente o seu acesso ao FAM (o limite mínimo daquele valor é de 2,0 vezes); já no âmbito dessa adesão, o Município de Aveiro contratou um Apoio Transitório de Urgência do FAM no valor de 10.526.250€, fundamental para que tenham existido condições nos últimos meses para satisfazer as obrigações da CMA com o serviço da dívida bancária, os serviços públicos essenciais e o pagamento de ordenados aos Funcionários; considerando que o Programa de Ajustamento Municipal (PAM) é estruturado nos termos legais com três grupos de medidas: a) reequilíbrio orçamental, com medidas ao nível da redução e racionalização da despesa corrente e de capital, maximização da receita própria, e gestão de instrumentos de controlo interno, sendo que muitas das medidas de gestão da CMA já tomadas desde 23 de outubro de 2013 e as medidas que se encontram em implementação e em preparação, são elegíveis para esta componente do PAM; b) reestruturação da dívida financeira e não financeira, a qual estabelece um processo de negociações com os credores com vista à definição de um plano de reestruturação de dívida (PRD) assumindo uma especial importância a



negociação com os grandes Credores e com a Banca; c) assistência financeira, com um valor total de 89,5 milhões de euros; considerando que se assumiu também a opção de integrar no PAM do Município de Aveiro, um exercício técnico de demonstração da necessidade de utilizar um período de 20 anos para o prazo do empréstimo que consubstanciará a assistência financeira do FAM, perspetivando o alcançar do equilíbrio entre a dívida e a receita no ano de 2023/2024; considerando que foi integrado no PAM um capítulo denominado "Município de Aveiro - Estratégia de Desenvolvimento", dando nota sumária das áreas principais e estruturantes de desenvolvimento que estamos a colocar em execução no Município, centradas na Revisão do PDM, no Desenvolvimento Urbano e no Portugal 2020, no Incremento da Atividade Turística e Marketing Territorial, nos Investimentos Estratégicos Regionais com Impacto Direto no Município, na Empregabilidade e Coesão Social e na Cooperação com Parceiros Estratégicos para o Desenvolvimento, na certeza de que o Município de Aveiro, no seu todo, tem condições e capacidades para resolver o grave problema de desestruturação organizacional e financeira em que colocaram a sua Câmara Municipal, e prosseguir um caminho de crescimento social e económico, que também é muito relevante para o cumprimento das metas definidas no PAM; o PAM/FAM vai permitir ao Município de Aveiro a execução de importantes medidas, com relevante alcance económico e social, nomeadamente: a) pagamento de dívidas a Credores, que nalguns casos chega a antiguidades de 15 anos, credibilizando a CMA, honrando compromissos, regularizando e melhorando as suas condições de acesso aos mercados de fornecimento de bens e serviços, colocando dinheiro na economia numa fase tão exigente e importante da vida de todos; b) pagamento de dívidas a mais de um milhar de empresas privadas, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva; c) pagamento de dívidas a Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações privadas sem fins lucrativos e Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, honrando compromissos e apoiando-as de forma efetiva; d) cumprimento pleno da Lei dos Compromissos e das normas legais dos limites de endividamento; e) extinção e dissolução das Empresas Municipais, dando cumprimento à Lei das Empresas Municipais de 2012, criando condições para pagar todas as suas dívidas e para internalizar os seus serviços na CMA, sendo que se assume a opção de concessionar a gestão dos transportes rodoviários e marítimos, reduzindo o deficit anual em cerca de 1,4 milhões de euros e garantindo capacidade de investimento para renovação da frota (urgente pelo seu estado) e atendendo ao facto da CMA não ter essa possibilidade durante os próximos anos; das obrigações que derivam para o Município de Aveiro, nomeadamente no que respeita à gestão da receita, temos todas as medidas tomadas, estando neste ano de 2015 a ser aplicada a taxa de IMI de 0,4% e preparando-se a passagem para 0,5% no ano de 2016, sendo que se está a trabalhar para que em 2016 seja implementada a revisão / redução dos coeficientes de localização do IMI, de forma a moderar o crescimento deste imposto, cujo aumento também motivou o fim da taxa de proteção civil, ao que acresce o trabalho intenso de produção de novas receitas, nomeadamente nas concessões, mecenato de empresas para eventos, entre outras; a reforma da Ação Social do Município de Aveiro, em fase de aprovação formal, vai seguramente capacitar a CMA para ser mais eficiente no apoio aos Cidadãos mais fragilizados social e economicamente, destacando-se a criação do Fundo de Apoio Social que vai permitir apoiar as Famílias e os Indivíduos mais carenciados de forma complementar a outros apoios existentes, garantindo-se a elevação da qualidade da coesão social no Município de Aveiro; o PAM tem de ser alvo de uma gestão rigorosa, determinada e transparente, responsável e capacitadora da CMA, como aquela que se está a executar e se vai continuar a executar, deixando definitivamente para trás a má gestão que criou



4311

uma estrutura de serviços municipais sobredimensionada às necessidades e muita onerosa, uma dívida excessiva e absolutamente sobredimensionada face à capacidade de a pagar, e um processo subsequente com a destruição da receita e da credibilidade da CMA, com o falhanço total do plano de saneamento financeiro, desde 2008, e com o envolvimento em inúmeros processos de contencioso por incumprimento de obrigações financeiras e de falta de credibilidade em muitas instâncias, além de uma inadmissível incapacidade de prestar muitos dos serviços públicos essenciais aos Cidadãos; considerando que o PAM que se elaborou e que se sujeita à apreciação do Executivo Municipal, foi trabalhado em simultâneo com o tratamento de todas as questões pendentes cadastradas na Auditoria Interna terminada em abril de 2014 (nomeadamente as que tinham incidência financeira), com os processos de dissolução e internalização das Empresas Municipais, com a elaboração do Relatório de Gestão e a Prestação de Contas da CMA de 2014, o 12.º Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro e a Norma de Controlo Interno; considerando ainda que a Proposta de PAM que se apresenta teve um intenso trabalho que envolveu o Presidente, o Vice-Presidente e os Vereadores em exercício, Chefias e Funcionários de várias subunidades orgânicas da CMA, e foi enriquecida por inúmeras interações com a Direção do FAM, numa perspetiva de termos a proposta o mais próxima possível da versão final que será apreciada e votada pela Assembleia Municipal e enviada para visto do Tribunal de Contas, na perspetiva da sua rápida entrada em execução durante o segundo trimestre de 2015, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola e Dr. Capão Filipe, as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa e o voto contra do Senhor Vereador Dr. Élio Maia, aprovar, nos termos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, a Proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM) da Câmara Municipal de Aveiro, anexo à referida proposta, bem como o seu envio formal à Direção do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista abstiveram-se na votação da proposta de “Programa de Ajustamento Municipal - Fundo de Apoio Municipal”, pelas seguintes razões:

- A grave situação financeira do Município, claramente identificável em indicadores que evidenciavam um desequilíbrio financeiro conjuntural e estrutural, bem como a validação da existência de rutura financeira. Estes fatos eram claramente visíveis nos Relatórios de Gestão e de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Aveiro dos últimos anos, conforme alerta dos eleitos pelo Partido Socialista nos momentos e locais adequados;*
- A inutilidade do Plano de Saneamento Financeiro aprovado em 2008 e em vigor, elaborado sem aderência à realidade e inadequado ao cumprimento dos objetivos que lhe deviam estar subjacentes – saneamento financeiro do Município. Tal situação foi por diversas vezes referida pelos eleitos do Partido Socialista, nomeadamente nos diversos momentos de análise dos relatórios semestrais de acompanhamento de execução do citado Plano;*
- A errada opção política do anterior executivo de maioria PSD-PP, de não se candidatar ao PAEL, agravando de forma significativa uma situação financeira já caótica, e que pela inação se veio a tornar insustentável. Reafirmamos a posição dos eleitos pelo Partido Socialista, que no momento da decisão da candidatura, se manifestaram favoráveis à sua concretização.*

Os fatos descritos evidenciam o nosso conhecimento, mesmo fora da governação diária da Autarquia, da complexa situação financeira da Câmara Municipal de Aveiro, que deveria ter exigido uma postura proactiva de clara resolução do grave problema identificado e não uma postura passiva e ineficiente.

É com o cenário descrito como herança, que nos surge a presente proposta de “Programa de Ajustamento Municipal”, integrado numa candidatura ao “Fundo de Apoio Municipal”, mecanismo criado pelo Governo Central para apoiar as Autarquias com graves problemas de tesouraria.

As exigências da Lei 53/2014 de 25 de agosto, relativamente à qual já demonstramos a nossa discordância, conforme declaração de voto na reunião de Câmara de 17 de setembro de 2014, colocam condições extremamente gravosas para os munícipes, nomeadamente o aumento do IMI para a sua taxa máxima em dois anos quando da aplicação do Programa de Ajustamento. Neste quadro, reforçamos a nossa posição contrária ao aumento do IMI em 2015, nos termos da nossa declaração de voto em Reunião de Câmara de 31 de outubro de 2014.

A proposta de Plano Financeiro do “Programa de Ajustamento Municipal - Fundo de Apoio Municipal” que nos foi presente é um documento sério, tecnicamente bem elaborado, e sustentado em premissas adequadamente justificadas. Contudo, algumas delas deveriam ter um enquadramento diferente.

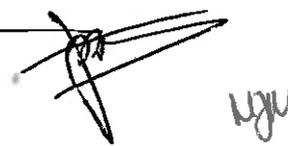
É nosso entendimento, que um documento deste teor, para além de um programa de ajustamento financeiro, deveria associar um detalhado programa de desenvolvimento estratégico, que o tempo que leva de vida este executivo teria permitido realizar com o envolvimento da comunidade aveirense, conforme sempre defendemos e se pode comprovar por anteriores declarações de voto. Não se consegue sanear financeiramente uma entidade, sem planear, com todos, o seu futuro e esta componente não está adequadamente detalhada no documento.

Estamos cientes da gravidade da situação há vários anos, estávamos conscientes da necessidade de enfrentar e resolver o grave problema das finanças municipais, e entendemos que o caminho a seguir deveria ser diferente do agora proposto, assente em instrumentos, como os que anteriormente identificámos (programa de desenvolvimento municipal e mecanismos de envolvimento da comunidade).

Todos os argumentos expressos sustentam o nosso sentido de voto.”

CÂMARA MUNICIPAL

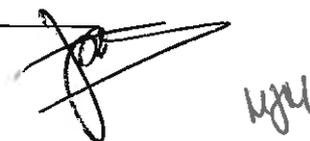
Nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 26 de março, corrente, relativa à dissolução da EMA - Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M. e aprovação do Plano de Internalização da sua atividade no Município de Aveiro, e considerando que: a) A EMA - Estádio Municipal de Aveiro, E.M. foi criada por escritura de 09.10.2000, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro de 07.07.2000, após proposta da Câmara Municipal de Aveiro deliberada na sua reunião de 21.06.2000; b) A EMA - Estádio Municipal de Aveiro, E.M. constituiu-se como empresa pública municipal, tendo por objeto social "a realização e coordenação de todos os actos necessários ou convenientes à construção do novo Estádio Municipal de Aveiro, de que será proprietária e dona da obra, sito no lugar de Taboeira, freguesia de Esgueira, (...) tendo em vista a sua conclusão atempada para o acolhimento de uma das fases do Campeonato da Europa de 2004 em futebol, bem como a gestão do Estádio após a sua construção." (cfr. artigo 4.º dos Estatutos), publicados no Diário da República, 3.ª Série, n.º 21, de 25.01.2001; c) Na sequência das deliberações



de Câmara de 03.02.2011 e da Assembleia Municipal de Aveiro de 03.02.2011, os estatutos da EMA - Estádio Municipal de Aveiro, E.M. foram alterados, passando a empresa a designar-se por EMA - Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M. (adiante, EMA), pessoa coletiva de direito público, de natureza municipal, sob a forma de entidade empresarial local, com o número 505 132 460, alterando o objeto para "gestão do Estádio Municipal de Aveiro, de que é única proprietária"; d) O montante do capital estatutário da empresa é de 1.496.393,69 € (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e nove cêntimos) exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro; e) As condições e circunstâncias que justificaram a sua constituição e existência, alteraram-se de modo significativo; f) Ainda na vigência da Lei n.º 53-F/2006, foi deliberado pela Câmara Municipal de Aveiro, em Reunião Ordinária de 20.06.2011 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda Reunião da Sessão Ordinária de setembro, realizada a 06.10.2011, aprovar a extinção da EMA – Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M., mediante dissolução com liquidação, por transmissão global do seu património para o Município, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º, do referido diploma e da alínea r) do n.º 1 e alínea l) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais; g) Contudo, não obstante as deliberações acima identificadas, a referida dissolução da empresa municipal nunca foi registada, pelos motivos a seguir explicados, de forma resumida; h) A extinção da "EMA - Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M." traduziu-se num processo longo, extremamente complexo e no âmbito do qual foram sentidas dificuldades a diferentes níveis. Desde logo, foi analisada a hipótese da dispensa do consentimento prévio e escrito de todos os credores, atentas as dificuldades sentidas na obtenção dos acordos dos credores da EMA para permitir a transmissão do seu crédito para o Município, com fundamento no Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, vigente à data que remetia no seu artigo 6.º, a título principal para as suas próprias disposições e para os Estatutos da empresa em causa, e subsidiariamente para o regime do sector empresarial do Estado e para as normas aplicáveis às sociedades comerciais e Estatutos da EMA, que acrescentam no seu artigo 34.º, n.º 3 que «A extinção da EMA implicará a assunção, pelo Município de Aveiro, da universalidade dos seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património», sem referência à necessidade dos acordos. Tal aprovação pela Assembleia Municipal concretizou-se em 16.05.2012; i) Por outro lado, paulatinamente, foram sendo resolvidas inúmeras questões relacionadas com o património imobiliário da EMA, tendo sido complexo inventariar todo o seu património, composto por 45 terrenos e pelo Estádio (falta de elementos, processos de expropriação, dificuldades na identificação de parcelas e de áreas, etc.). O bem mais expressivo, o Estádio em si, não se encontrava registado na Conservatória do Registo Predial e está implantado não apenas em terrenos da propriedade da EMA, mas também em terrenos da propriedade do Município, o que gerou diversos constrangimentos registrais; j) Em termos dos trabalhadores, o respetivo número foi diminuindo, por via de um processo preparatório, com rescisões de contratos, num processo gradual, restando atualmente apenas dois; k) Entretanto, tendo em conta a data das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Aveiro, o Regime Jurídico que disciplina o setor empresarial sofreu alterações profundas; l) Efetivamente, a 31 de agosto de 2012, através da Lei n.º 50/2012, foi aprovado o novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que impõe (impunha) aos

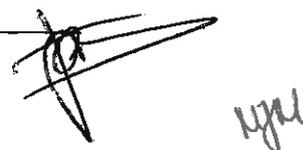


Municípios um prazo de seis meses para deliberarem a adaptação dos Estatutos das empresas locais ao novo regime ou, em alternativa, a sua dissolução ou a alienação do seu capital social; m) De facto, a citada Lei n.º 50/2012, no seu artigo 62.º, n.º 1, assim o determinava sempre que se verificasse uma das seguintes situações: a) *As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;* b) *Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;* c) *Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;* d) *Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.* n) Ora, a esta data (e não tendo a dissolução da EMA sido registada, no período de vigência da Lei n.º 53-F/2006), verificando-se que está preenchido o requisito enunciado na alínea a) do supra citado n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 50/2012, impõe-se concluir pela dissolução da EMA, com internalização da sua atividade nos serviços do Município; o) De resto, decorre do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da EMA que a sua extinção "*implicará a assunção pelo Município de Aveiro, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património.*"; p) Por sua vez, a Lei n.º 50/2012 prevê que, em caso de dissolução das empresas locais, a atividade prosseguida por estas possa ser internalizada nos serviços do Município; q) E, tanto mais assim se deve ter pela consideração de que, a missão da EMA e o serviço público que esta vem prestando estão abrangidos nas atribuições do Município de Aveiro, o que justifica que, a par da decisão de dissolver a empresa, seja ainda decidido internalizar a atividade atualmente prosseguida pela EMA nos serviços do Município; r) Efetivamente, a atividade desenvolvida pela EMA pode ser assegurada pelos serviços do Município, em concreto pela Divisão de Educação e Desporto, uma vez que dispõe de meios humanos e técnicos necessários à continuidade do cumprimento do objeto social daquela empresa (gestão do Estádio Municipal de Aveiro), cumprindo a previsão da alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º, da Estrutura nuclear da organização dos serviços municipais do Município de Aveiro, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2014: "gerir as instalações desportivas do Município (...)", uma das funções base da subunidade de Desporto; s) A Inspeção Geral de Finanças (IGF), em 22/07/2014, solicitou pronúncia do Município de Aveiro quanto à intenção da dissolução oficiosa da EMA, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 62.º da Lei 50/2012, de 31/08, tendo o Município respondido em 08/08/2014, aproveitando para solicitar à IGF esclarecimentos relativamente às questões do IVA e IRC que se suscitavam; t) Em 08/01/2015, a Inspeção Geral de Finanças questionou sobre o ponto de situação e o Município respondeu a 09/01/2015, a insistir no pedido de esclarecimentos sobre a posição do IGF sobre as questões de IVA e IRC (conforme já havia sido pedido). Acrescentou ainda que o Município aderiu ao Fundo de Apoio Municipal, como já havia reportado no ofício de 08/08/2014, e que estava a trabalhar intensamente no seu Plano de Ajustamento Municipal (PAM), esperando-se que no primeiro semestre de 2015, fosse possível estabilizar a sua situação financeira e nesse período levar à Câmara e Assembleia Municipal o projeto de dissolução da EMA, bem como o Plano de internalização que está a ser ultimado no quadro de reestruturação organizacional e financeira em curso; u) Tudo isso ponderado, estando atualmente em exercício de funções dois trabalhadores ao abrigo de contrato individual de trabalho, impõe-se que se definam quais os efeitos da deliberação de dissolução na sua



esfera jurídica, os quais devem passar pela sua cedência de interesse público enquanto decorrer o período de liquidação da EMA; v) Para tal efeito, o Município deverá proceder à celebração de acordos para cedência de interesse público com todos os trabalhadores da EMA que o desejem, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012; w) Para tanto, nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 82-B/2014, 31/12, diploma que condensa a Lei do Orçamento do Estado para 2015, importa que a Câmara Municipal de Aveiro, enquanto órgão executivo do Município, emita o seu parecer prévio favorável à celebração dos citados acordos de cedência de interesse público; x) Em matéria de remuneração dos recursos humanos que venham efetivamente a ser internalizados, será considerado o seguinte: Por força do disposto no n.º 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o qual impede a aplicação do artigo 154.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), não poderão os trabalhadores optar pela remuneração base de origem. Por outro lado, de acordo com o artigo 243.º da LTFP, quando a entidade cessionária seja um empregador público, a cedência pressupõe a constituição de um vínculo de emprego público e as funções a exercer correspondem a um cargo ou a uma carreira/categoria. Tudo ponderado, os trabalhadores que venham a celebrar Acordos de Cedência de interesse público irão auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria das funções que irão desempenhar na Câmara Municipal de Aveiro, tendo em consideração as atividades exercidas na EMA, a qual (apenas) poderá ser igual ou inferior à que atualmente auferem na EMA. Para tanto, antes da outorga dos Acordos de cedência de interesse público, serão confrontadas as funções exercidas na EMA com os conteúdos das carreiras gerais e especiais disponíveis na Administração Local e atribuída uma carreira/categoria a cada trabalhador. A cedência de interesse público pressupõe a manutenção de todos os direitos e regalias do trabalhador previstos no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente a de ser opositor aos procedimentos concursais para a ocupação do posto de trabalho correspondente às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar e para os quais preencha os requisitos legais, sendo equiparados aos candidatos com relação jurídica de emprego público, não sendo devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho se for constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Neste âmbito e na sequência do procedimento concursal, determinadas as carreiras/categorias em que serão integrados e considerando que não existe norma que determine qual a remuneração a abonar aos trabalhadores cedidos a empregador público, deverá atentar-se no princípio estabelecido no artigo 42.º da LOE 2015, para os procedimentos concursais, em concreto nas alíneas b) e d) do n.º 1, por via dos quais se determina que o empregador público não pode propor: *"Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior"* nem *"Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos"*; y) Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a despesa foi objeto da respetiva dotação orçamental; z) Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, a disponibilidade orçamental deve ser garantida aquando do pagamento do respetivo vencimento; aa) O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso

de integração ou internalização da respetiva atividade, nos termos do artigo 65.º-A, da Lei n.º 50/2012, com as alterações da Lei n.º 53/2014, de 25/08. - Aos municípios que ultrapassem os fundos disponíveis e aumentem os seus pagamentos em atraso em resultado da assunção dos compromissos da empresa local cuja atividade tenha internalizado não é aplicável o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro; bb) Por outro lado, o artigo 23.º n.º 7 da Lei n.º 53/2014, de 25/08, dispõe que, sempre que o município detenha empresas locais que estejam nas circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as medidas incluídas no PAM têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo município; cc) Foi aprovado pelo Governo, em 19/03/2015, uma proposta de lei de alteração à Lei das Empresas Locais, clarificando que quando há dissolução de empresa com integração de ativos nos Municípios, o processo não está sujeito ao pagamento de IRC; dd) O presente processo de dissolução e de internalização está devidamente articulado com as definições das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, e devida e inevitavelmente estruturado em estreita ligação ao Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro no âmbito do Fundo de Apoio Municipal, do qual recebe o enquadramento principal e a fonte de resolução dos problemas em especial dos de natureza financeira, numa lógica de pagamento das dívidas, redução de custos de funcionamento e gestão, aumento da eficiência e da sustentabilidade financeira dos serviços públicos em causa garantindo a sua prestação com qualidade, e enquadramento sustentável dos Funcionários ao serviço da Empresa Municipal na Câmara Municipal de Aveiro; Considerando ainda que: ee) O presente processo assume uma aposta determinada numa gestão municipal com elevada qualidade, rigorosa e transparente, sustentável em termos sociais e económicos, e que cumpre o quadro legal em vigor e credibiliza o Município de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 22.º n.º 1, aplicável *ex vi* artigo 61.º n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determinar a DISSOLUÇÃO DA EMA - ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M., nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 70.º, n.º 2 e 61.º a 66.º, estes últimos aplicáveis por força do artigo 70.º, n.º 5, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; determinar a internalização da atividade da EMA nos serviços do Município; aprovar, nos termos do n.º 12, do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, o Plano de Internalização anexo à referida proposta; mandar a Comissão Liquidatária, constituída pelo Conselho de Administração da EMA, para apresentar um plano de ação, devidamente valorado, até 20 dias (corridos) após a deliberação da Assembleia Municipal; estabelecer 6 meses como prazo de liquidação da EMA, a contar da data em que a empresa local se considere dissolvida, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 150.º, do Código das Sociedades Comerciais; relativamente aos trabalhadores em exercício de funções em regime de contrato de trabalho na EMA, emitir parecer prévio favorável à celebração dos acordos de cedência de interesse público, com os fundamentos exarados no *Projeto de Dissolução e Liquidação com Internalização no Município de Aveiro da Empresa Local EMA – Estádio Municipal de Aveiro, EEM*, em concreto na parte em que especificamente se refere ao plano de internalização e, assim, determinar a cedência de interesse público para o Município, de acordo com a minuta anexa à referida proposta e identificada como documento n.º 3, até à efetiva extinção da empresa, ficando acautelados os respetivos direitos nessa altura, ou seja, aquando da cessação dos seus contratos, nos termos do



Código do Trabalho; e, finalmente, determinar que no decurso do processo de liquidação do património da EMA se proceda ao levantamento dos seus ativos e passivos e que na conclusão do processo de liquidação se proceda à reversão para o Município de todos os seus direitos, ativos, obrigações e passivos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da EMA, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Documentos n.ºs 1 e 2 anexos à proposta, bem como remeter ao Conselho de Administração da "EMA - Estádio Municipal de Aveiro, EEM", as deliberações de Câmara e Assembleia Municipal de Aveiro, e submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal.

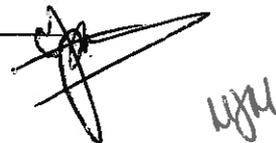
Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: *“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, tendo presente a aplicação do artº 62 – nº 1 da Lei 50/2012 e as demonstrações financeiras dos últimos três anos da “EMA – Estádio Municipal de Aveiro, E.E.M.”, têm clara consciência da exigência legal da dissolução desta empresa municipal.*

Daí que o sentido do voto seja o de aprovação deste ponto, ainda que desenvolveríamos de forma diversa o “Plano de internalização da atividade da EMA no Município atendendo desde logo à posição assumida na nossa declaração de voto de 19 de Fevereiro de 2014 relativamente à reorganização dos serviços municipais.”

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 26 de março, corrente, relativa à dissolução da TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M. aprovação do Plano de internalização da sua atividade no Município de Aveiro, e considerando que: a) A TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.M. foi criada por escritura de 27.07.2005, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro, de 23.03.2005, após proposta da Câmara Municipal de Aveiro deliberada nas suas reuniões de 10.02.2004 e de 23.05.2005; b) A TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.M. constituiu-se como empresa pública municipal, tendo por objeto social principal *"a gestão do Teatro Municipal de Aveiro e a realização de atividades culturais de acordo com os princípios do interesse público e as orientações recebidas da autarquia para a programação anual do Teatro, bem como promover as acções necessárias à manutenção, reabilitação ou reequipamento desse espaço, e ainda aqueles que, a qualquer título, lhe sejam confiados para desenvolvimento de actividades socioculturais conexas."* Complementarmente, podia, ainda, a empresa *"desenvolver serviços de apoio às atuações municipais ou de outras entidades públicas ou privadas, no domínio da promoção de atividades socioculturais."* (cfr. n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º dos Estatutos), publicados no Diário da República, 3.ª Série, n.º 173, de 08.09.2005; c) Na sequência das deliberações, de Câmara de 03.02.2011 e da Assembleia Municipal de Aveiro de 03.02.2011, os estatutos da TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.M. foram alterados, passando a empresa a designar-se por TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M. (adiante, TEMA), pessoa coletiva de direito público, de natureza municipal, sob a forma de entidade empresarial local, com o número 507 327 985, mantendo o objeto tal como anteriormente definido; d) O montante do capital estatutário da TEMA é de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), integralmente detido pelo Município de Aveiro; e) As condições e circunstâncias que justificaram a sua constituição e existência, alteraram-se de modo significativo, com especial enfoque para o regime jurídico que disciplina o setor empresarial local; f) Efetivamente, a 31 de agosto de 2012, através da Lei n.º 50/2012, foi aprovado o novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das

Participações Locais, que impõe (impunha) aos Municípios um prazo de seis meses para deliberarem a adaptação dos Estatutos das empresas locais ao novo regime ou, em alternativa, a sua dissolução ou a alienação do seu capital social; g) Em termos de antecedentes, da certidão da deliberação de Câmara de 17.01.2013 consta que foi deliberado aprovar orientações aos CA das empresas municipais nos seguintes termos: *Devem os Conselhos de Administração em causa cumprir todas as disposições da Lei n.º 50/2012, ajustando a sua ação e as suas decisões ao conteúdo da mesma; devem desenvolver estudos no sentido de avaliar e definir o melhor caminho a seguir e a sua consistência económica, avaliando, entre outras, as seguintes possibilidades: a) Em relação à TEMA, o estudo da eventual fusão com a Aveiro-Expo, em estreita articulação com a AIDA, com quem devem ser desenvolvidos os necessários contactos; h) Ainda nos termos da deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 21 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal de Aveiro tomou conhecimento do ponto de situação do cumprimento das Orientações Estratégicas aprovadas para TEMA: "Através de exposições feitas pelos Presidentes dos Conselhos de Administração da TEMA e da MOVEAVEIRO, o Executivo tomou conhecimento das diligências desenvolvidas e das opções a tomar tendo em vista o cumprimento da Lei n.º 50/2012". i) De fato, a citada Lei n.º 50/2012, no seu artigo 62.º, n.º 1, assim o determinava sempre que se verificasse uma das seguintes situações: a) *As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios; b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas; c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.* j) Ora, a esta data, e não tendo a TEMA sido objeto de decisão de dissolução, verificando-se que estão preenchidos os requisitos enunciados nas alíneas c) e d) do supra citado n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, impõe-se concluir pela dissolução da TEMA, com internalização da sua atividade nos serviços do Município; k) De resto, decorre do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da TEMA que a sua extinção *"implicará a assunção pelo Município de Aveiro, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património."*; l) Por sua vez, a Lei n.º 50/2012 prevê que, em caso de dissolução das empresas locais, a atividade prosseguida por estas possa ser internalizada nos serviços do Município (cfr. artigo 65.º); m) E, tanto mais assim se deve ter pela consideração de que, a missão da TEMA e o serviço público que esta vem prestando estão abrangidos nas atribuições do Município de Aveiro, o que justifica que, a par da decisão de dissolver a empresa, seja ainda decidido internalizar a atividade atualmente prosseguida pela TEMA nos serviços do Município; n) Efetivamente, a atividade desenvolvida pela TEMA pode ser assegurada pelos serviços do Município, em concreto pela Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, integrada no Departamento de Administração Geral e Social da Câmara Municipal de Aveiro, uma vez que é a unidade orgânica da Autarquia que dispõe das competências necessárias à continuidade do cumprimento do objeto social daquela empresa, bem assim de empreender a gestão do Teatro Aveirense; o) Não obstante, na Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania e nas demais unidades orgânica da Câmara Municipal não existem recursos humanos com o perfil, ou seja, com o *know-how* tão especializado, indispensável à efetiva gestão do Teatro Aveirense; p) Tudo isso ponderado e, bem assim, que atualmente estão em exercício de funções 11 trabalhadores ao abrigo de contrato de trabalho, impõe-se que na presente (e no Plano que a acompanha) se definam quais os efeitos da deliberação de dissolução e liquidação da*



TEMA na sua esfera jurídica, os quais, atento os antecedentes considerandos, devem passar pela sua cedência de interesse público no decorrer do período de liquidação da TEMA; q) Para tal efeito, o Município deverá proceder à celebração de acordos para cedência de interesse público com todos os trabalhadores da TEMA que o desejem, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012; r) Para tanto, nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, diploma que condensa a Lei do Orçamento do Estado para 2015, importa que a Câmara Municipal de Aveiro, enquanto órgão executivo do Município, emita o seu parecer prévio favorável à celebração dos citados acordos de cedência de interesse público; s) Em matéria de remuneração dos recursos humanos que venham efetivamente a ser internalizados, será considerado o seguinte: Por força do disposto no n.º 7 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o qual impede a aplicação do artigo 154.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), não poderão os trabalhadores optar pela remuneração base de origem. Por outro lado, de acordo com o artigo 243.º da LTFP, quando a entidade cessionária seja um empregador público, a cedência pressupõe a constituição de um vínculo de emprego público e as funções a exercer correspondem a um cargo ou a uma carreira/categoria. Tudo ponderado, os trabalhadores que venham a celebrar Acordos de Cedência de interesse público deverão auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria das funções que irão desempenhar na Câmara Municipal de Aveiro, tendo em consideração as atividades exercidas na TEMA, a qual (apenas) poderá ser igual ou inferior à que atualmente auferem na TEMA. Para tanto, antes da outorga dos Acordos de cedência de interesse público, serão confrontadas as funções exercidas na TEMA com os conteúdos das carreiras gerais e especiais disponíveis na Administração Local e atribuída uma carreira/categoria a cada trabalhador. A cedência de interesse público pressupõe a manutenção de todos os direitos e regalias do trabalhador previsto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente a de ser opositor aos procedimentos concursais para a ocupação do posto de trabalho correspondente às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar e para os quais preencha os requisitos legais, não sendo devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho se for constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Neste âmbito, e na sequência do procedimento concursal, determinadas as carreiras/categorias em que serão integrados e considerando que não existe norma que determine qual a remuneração a abonar aos trabalhadores cedidos a empregador público, deverá atentar-se no princípio estabelecido no artigo 42.º da LOE 2015 para os procedimentos concursais, em concreto nas alíneas b) e d) do n.º 1, por via dos quais se determina que o empregador públicos não pode propor: *"Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior"*, nem *"Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos."* Finalmente: t) O presente processo de dissolução e de internalização está devidamente articulado com as definições das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, e devida e inevitavelmente estruturado em estreita ligação ao Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro no âmbito do Fundo de Apoio Municipal, do qual recebe o enquadramento principal e a fonte de resolução dos problemas, em especial dos de natureza financeira, numa lógica de pagamento das dívidas, redução de custos de funcionamento e gestão, aumento da eficiência e da sustentabilidade financeira dos serviços públicos em causa garantindo a sua prestação com qualidade, e enquadramento sustentável dos Funcionários ao serviço da Empresa Municipal na Câmara Municipal de Aveiro. u) O presente processo assume uma aposta determinada numa gestão

municipal com elevada qualidade, rigorosa e transparente, sustentável em termos sociais e económicos, e que cumpre o quadro legal em vigor e credibiliza o Município de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 22.º n.º 1, aplicável ex vi artigo 61.º n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determinar a DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA TEMA - TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M., nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 70.º, n.ºs 2 e 61.º a 66.º, estes últimos aplicáveis por força do artigo 70.º, n.º 5, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; determinar a internalização da atividade da TEMA nos serviços do Município, conforme estrutura orgânica constante do Documento n.º 2 anexo à referida proposta; aprovar, nos termos do n.º 12 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, o *Projeto de Dissolução e Liquidação com Internalização no Município de Aveiro da Empresa Local TEMA – Teatro Municipal de Aveiro, EEM* e o *Plano de Internalização* aí inserido e que consta do Documento n.º 2 anexo à proposta; mandar a Comissão Liquidatária constituída pelo Conselho de Administração para apresentar um plano de ação, devidamente valorado, até 20 dias (corridos) após a deliberação da Assembleia Municipal; estabelecer seis meses como prazo de liquidação da TEMA, a contar da data em que a empresa local se considere dissolvida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º do Código das Sociedades Comerciais; relativamente aos trabalhadores em exercício de funções na TEMA em regime de contrato de trabalho, emitir parecer prévio favorável à celebração dos acordos de cedência de interesse público, com os fundamentos exarados no *Projeto de Dissolução e Liquidação com Internalização no Município de Aveiro da Empresa Local TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, EEM*, em concreto na parte em que especificamente se refere ao plano de internalização e, assim, determinar a cedência de interesse público para o Município até à efetiva extinção da empresa, ficando acautelados os respetivos direitos nessa altura, ou seja, aquando da cessação dos seus contratos, nos termos do Código do Trabalho, bem como aprovar a minuta anexa à proposta como Documento n.º3; determinar que no decurso do processo de liquidação do património da TEMA se proceda ao levantamento dos seus ativos e passivos e que na conclusão do processo de liquidação se proceda à reversão para o Município de todos os seus direitos, ativos, obrigações e passivos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da TEMA, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Documentos n.ºs 1 e 2 anexos à proposta, e, finalmente, remeter ao Conselho de Administração da TEMA as deliberações de Câmara e Assembleia Municipal de Aveiro, bem como submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: *“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, tendo presente a aplicação do artº 62 – nº 1 da Lei 50/2012 e as demonstrações financeiras dos últimos três anos da “TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M.”, têm clara consciência da exigência legal da dissolução desta empresa municipal.*

Daí que o sentido do voto seja o de aprovação deste ponto, ainda que desenvolveríamos de forma diversa o “Plano de internalização da atividade da TEMA no Município atendendo desde logo à posição assumida na nossa declaração de voto de 19 de Fevereiro de 2014 relativamente à reorganização dos serviços municipais.

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 25 de março, corrente, relativa à dissolução da MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M. e aprovação do Plano de



internalização da sua atividade no Município de Aveiro, e considerando que: a) A MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M. foi criada por escritura de 25.01.2005, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro de 25.10.2004, após proposta da Câmara Municipal de Aveiro deliberada na sua reunião de 20.09.2004; b) A MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M. constituiu-se como empresa municipal pública, tendo por objeto social principal *“a produção, exploração e gestão da rede integrada de transporte público urbano”*, designadamente nas áreas de: a) *Transporte rodoviário coletivo de passageiros; b) Transporte fluvial de passageiros; c) Serviço BUGAS - Bicicletas de Utilização Gratuita de Aveiro; d) Organização e gestão do transporte escolar; e) Exploração e/ou gestão do estacionamento oneroso, de superfície ou subterrâneo; f) Transporte alternativo, nomeadamente minibus, táxi coletivo, transporte ferroviário ligeiro de superfície, veículos de energia limpa, etc.; g) Exploração e gestão de parques de estacionamento, de armazenagem, de recolha, de parqueamento, de cargas e descargas e de outras atividades logísticas conexas, terminais ou centros de camionagem; h) Serviços associados de turismo e publicidade; i) Atividades complementares que, direta ou indiretamente, contribuam para a criação sustentada de uma oferta multimodal de transportes e a gestão integrada de uma rede pública de mobilidade*, (cfr. n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos), publicados no Diário da República, III Série, n.º 38, de 23.02.2005; c) Na sequência das deliberações de Câmara de 03.02.2011 e da Assembleia Municipal de Aveiro de 02.03.2011, os estatutos da MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.M. foram alterados, passando a empresa a designar-se por MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M. (adiante, MOVEAVEIRO), pessoa coletiva de direito público, de natureza municipal, sob a forma de entidade empresarial local, com o número 507 190 327, mantendo o objeto tal como anteriormente definido; d) o montante do capital estatutário da MOVEAVEIRO é de 3.209.201,49 € (três milhões, duzentos e nove mil, duzentos e um euros e quarenta e nove cêntimos), integralmente detido pelo Município de Aveiro; e) As condições e circunstâncias que justificaram a sua constituição e existência, alteraram-se de modo significativo, com especial enfoque para o regime jurídico que disciplina o setor empresarial local; f) Em 31 de agosto de 2012, através da Lei n.º 50/2012, foi aprovado o novo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, que impõe (impunha) aos Municípios um prazo de seis meses para deliberarem a adaptação dos Estatutos das empresas locais ao novo regime ou, em alternativa, a sua dissolução ou a alienação do seu capital social; g) De facto, a citada Lei n.º 50/2012, no seu artigo 62.º, n.º 1, assim o determinava sempre que se verificasse uma das seguintes situações: a) *As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios; b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas; c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo; h) Em termos de histórico constata-se que, da certidão da deliberação de Câmara de 17/01/2013 consta que foi deliberado aprovar orientações aos CA das empresas municipais nos seguintes termos: *Devem os Conselhos de Administração em causa cumprir todas as disposições da Lei n.º 50/2012, ajustando a sua ação e as suas decisões ao conteúdo da mesma; devem desenvolver estudos no sentido de avaliar e definir o melhor caminho a**

seguir e a sua consistência económica, avaliando, entre outras, as seguintes possibilidades: Quanto à MOVEAVEIRO, desenvolver diligências para a concessão do maior número possível das suas atuais áreas de negócio, procurando assegurar, nos respetivos programas concursais condições de preferência para a admissão de funcionários seus; i) Ainda nos termos da deliberação tomada na Reunião de Câmara, do dia 21 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal de Aveiro tomou conhecimento do ponto de situação do cumprimento das Orientações Estratégicas aprovadas para a MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, EEM, e TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, EEM.: "Através de exposições feitas pelos Presidentes dos Conselhos de Administração da TEMA e da MOVEAVEIRO, o Executivo tomou conhecimento das diligências desenvolvidas e das opções a tomar tendo em vista o cumprimento da Lei n.º 50/2012", não tendo a MOVEAVEIRO sido objeto de decisão de dissolução; j) Por meio de ofício, recebido em 31/10/2014, a Inspeção Geral de Finanças (Processo n.º 2014/26/A81367), suscitou a pronúncia do Município de Aveiro sobre a intenção de dissolução oficiosa da empresa local por iniciativa daquela entidade, tendo sido remetido ofício em resposta, dando conta que, no quadro do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) em elaboração e na sua estratégia de gestão, o Município está a tomar decisões, relativamente a todas as empresas locais, incluindo a MOVEAVEIRO. Com efeito, as implicações financeiras imediatas para o Município decorrentes da internalização das dívidas de empréstimos, contas caucionadas e locações financeiras da empresa local foram consideradas, em conjugação com o artigo 65.º-A da Lei n.º 50/2014, recentemente aditado pela Lei n.º 53/2014, para efeitos de consideração do limite da dívida total. k) Ora, a esta data, verificando-se que estão preenchidos os requisitos enunciados nas alíneas c) e d) do citado n.º 1, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, impõe-se concluir pela necessidade de dissolução da MOVEAVEIRO, com internalização da sua atividade nos serviços do Município de Aveiro; l) O n.º 2, do artigo 33.º, dos Estatutos da MOVEAVEIRO refere que a empresa deveria ser extinta quando a autarquia tivesse de cumprir obrigações assumidas pelos órgãos da empresa para as quais o respetivo património se revele insuficiente, sendo certo que, de acordo com os documentos de prestação anual de contas enviados à Câmara Municipal de Aveiro a empresa apresentou sucessivos resultados líquidos negativos, entre 2010 e 2012; m) A extinção desta empresa implicará a assunção, pelo Município de Aveiro, da universalidade de todos os seus direitos e obrigações, revertendo para o Município todo o seu património ativo e passivo, conforme resulta expressamente do n.º 3 do artigo 34.º dos respetivos Estatutos, o que se traduz num processo complexo em termos de gestão de recursos materiais e humanos (neste momento exercem funções na MOVEAVEIRO 119 trabalhadores), de forma a manter e assegurar os serviços públicos essenciais prestados pela empresa de transporte às populações do concelho (abrangendo o transporte escolar). n) No atual enquadramento jurídico-financeiro, o limite da dívida total previsto no n.º 1, do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade, nos termos do artigo 65.º-A, da Lei n.º 50/2012, com as alterações da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto; o) Os municípios que ultrapassem os fundos disponíveis e aumentem os seus pagamentos em atraso em resultado da assunção dos compromissos da empresa local cuja atividade tenha internalizado não é aplicável o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro. p) O artigo 23.º, n.º 7, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto,



dispõe que, sempre que o município detenha empresas locais que estejam nas circunstâncias previstas no n.º 1, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as medidas incluídas no PAM têm em conta os impactos orçamentais e a assunção das dívidas que decorram dos respetivos processos de dissolução e da internalização das atividades pelo município; q) Em 19/03/2015, foi aprovada pelo Governo, uma proposta de lei para alteração da lei das empresas locais e que clarifica que, quando há dissolução de empresa com integração de ativos no município, o processo não está sujeito ao pagamento de IRC; r) Por sua vez, a Lei n.º 50/2012, prevê que, em caso de dissolução das empresas locais, a atividade prosseguida por estas possa ser internalizada nos serviços do Município (cfr. artigo 65.º), sendo que a MOVEAVEIRO tem a gestão dos seus equipamentos e programas, subdivididos em quatro grandes áreas de atuação: a) Serviços da MoveBus; b) Serviços da MoveRia; c) Gestão e exploração do Estacionamento parconizado na via pública e do Parque de Estacionamento Manuel Firmino; d) Gestão e exploração do projeto BUGA (loja e Frota de BUGAS). s) A missão da MOVEAVEIRO e os serviços públicos que esta vem prestando na área dos transportes e mobilidade estão abrangidos nas atribuições do Município de Aveiro, o que justifica que, a par da decisão de dissolver a empresa, seja ainda decidido internalizar a atividade atualmente prosseguida pela MOVEAVEIRO nos serviços do Município; t) Efetivamente, a atividade desenvolvida pela MOVEAVEIRO pode ser assegurada pelos serviços do Município, em concreto pela Divisão de Mobilidade e Transportes, integrada no Departamento de Urbanismo, Ambiente e Obras, da Câmara Municipal de Aveiro, e pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, uma vez que são as unidades orgânicas da Autarquia que dispõem das competências necessárias à continuidade do cumprimento do objeto social daquela empresa, bem assim empreender a gestão dos vários serviços no Município de Aveiro; u) Paralelamente, está previsto o lançamento, durante as próximas semanas, de um procedimento concursal para concessão da área dos transportes rodoviários e fluviais, abrangendo a atividade da MoveBus, (em todos os percursos atualmente explorados pela MOVEAVEIRO, incluindo as linhas suspensas operadas apenas pelo grupo TRANSDEV, numa rede completa e articulada) e do objeto da MoveRia, incluindo os percursos operados na Ria (de lancha e Ferry), entre o Forte da Barra e S. Jacinto (com definição dos horários, amplitude do serviço, tarifário e outras características técnicas a impor na concessão para este serviço). v) Até efetiva concretização da concessão e de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte é necessário que, por força do processo de dissolução e internalização, os serviços sejam assegurados pelo Município, constatando-se que na Divisão Mobilidade e Transportes, e nas demais unidades orgânicas da Câmara Municipal não existem recursos humanos suficientes ou com o perfil necessário, ou seja, com as habilitações legalmente exigidas ou competências profissionais indispensáveis à efetiva gestão das áreas de atuação da MOVEAVEIRO no Município; w) Atualmente exercem funções na MOVEAVEIRO 119 trabalhadores, sendo certo que 58 são trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atualmente a exercer funções na MOVEAVEIRO em regime de cedência de interesse público, dos quais 6 apresentaram requerimento para rescisão por mútuo acordo e um trabalhador encontra-se de licença sem vencimento. Quanto aos demais (61) pertencem ao mapa de pessoal da empresa MOVEAVEIRO, com contrato de trabalho por tempo indeterminado (60 há mais de um ano e 1 há menos de um ano): Relativamente aos trabalhadores do Município, com a aprovação e registo da dissolução, os mesmos



retornam à entidade de origem (Câmara Municipal), extinguindo-se, portanto, o acordo de cedência, sendo que durante o período que coincide com a duração dos acordos de cedência indicados no ponto infra, os trabalhadores continuam a exercer as mesmas funções que desempenhavam na MOVEAVEIRO. Numa segunda fase, com o lançamento da concessão, prevê-se a possibilidade de cedência de parte dos trabalhadores para o concessionário e quanto aos demais, será criado um plano de reafetação funcional, com formação prévia, sendo que os trabalhadores que não aceitem nenhuma das propostas, serão colocados em situação de mobilidade, com perspectiva de reafetação de funções; relativamente aos demais trabalhadores, com vínculo à empresa, ao abrigo de contrato de trabalho há mais de um ano (60), impõe-se que na presente proposta (e no Plano que a acompanha) se definam quais os efeitos da deliberação de dissolução na sua esfera jurídica, os quais devem passar pela cedência de interesse público enquanto decorrer o período de liquidação da MOVEAVEIRO. Para tal efeito, o Município poderá proceder à celebração de acordos para cedência de interesse público com os trabalhadores da MOVEAVEIRO que o aceitem, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012: Assim, nos termos do disposto no artigo 49.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que condensa a Lei do Orçamento do Estado para 2015, importa que a Câmara Municipal de Aveiro, enquanto órgão executivo do Município, emita o seu parecer prévio favorável à celebração dos citados acordos de cedência de interesse público; em matéria de remuneração dos recursos humanos que venham efetivamente a ser internalizados, no âmbito do regime da cedência de interesse público, será considerado o seguinte: Por força do disposto no n.º 7, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o qual impede a aplicação do artigo 154.º da LTFP (Lei do Trabalho em Funções Públicas), não poderão os trabalhadores optar pela remuneração base de origem. Por outro lado, de acordo com o artigo 243.º, da LTFP, quando a entidade cessionária seja um empregador público, a cedência pressupõe a constituição de um vínculo de emprego público e as funções a exercer correspondem a um cargo ou a uma carreira/categoria. Os trabalhadores que venham a celebrar acordos de cedência de interesse público auferirão a remuneração correspondente à carreira/categoria das funções que irão desempenhar na Câmara Municipal de Aveiro, tendo em consideração as atividades exercidas na MOVEAVEIRO. Antes da outorga dos acordos, serão confrontadas as funções exercidas na MOVEAVEIRO com os conteúdos das carreiras gerais e especiais disponíveis na Administração Local e atribuída uma carreira/categoria a cada trabalhador, e auferirão a remuneração correspondente à carreira/categoria das funções que irão desempenhar na Câmara Municipal de Aveiro, tendo em consideração as atividades exercidas na MOVEAVEIRO, a qual (apenas) poderá ser igual ou inferior à que atualmente auferem na empresa local; A cedência de interesse público pressupõe a manutenção de todos os direitos e regalias do trabalhador previsto no artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente a de ser opositor aos procedimentos concursais para a ocupação do posto de trabalho correspondente às funções ou atividade que o trabalhador cedido se encontra a executar e para os quais preencha os requisitos legais, sendo equiparados a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para efeitos de candidatura aos procedimentos concursais que venham a ser abertos. Não é devida qualquer compensação pela extinção do anterior posto de trabalho se for constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Neste âmbito e na sequência do procedimento concursal, determinadas as carreiras/categorias em que serão



integrados e considerando que não existe norma que determine qual a remuneração a abonar aos trabalhadores cedidos a empregador público, deverá atentar-se no princípio estabelecido no artigo 42.º, da LOE 2015, para os procedimentos concursais, em concreto nas alíneas b) e d) do n.º 1, por via dos quais se determina que o empregador público não pode propor: *"Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior"*, nem *"Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos"*. Finalmente, considerando que, x) O presente processo de dissolução e de internalização está devidamente articulado com as definições das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2015, e devida e inevitavelmente estruturado em estreita ligação ao Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro, no âmbito do Fundo de Apoio Municipal, do qual recebe o enquadramento principal e a fonte de resolução dos problemas, em especial dos de natureza financeira, numa lógica de pagamento das dívidas, redução de custos de funcionamento e gestão, aumento da eficiência e da sustentabilidade financeira dos serviços públicos em causa garantindo a sua prestação com qualidade, e enquadramento sustentável dos Funcionários ao serviço da Empresa Municipal na Câmara Municipal de Aveiro; y) O presente processo assume uma aposta determinada numa gestão municipal com elevada qualidade, rigorosa e transparente, sustentável em termos sociais e económicos, e que cumpre o quadro legal em vigor e credibiliza o Município de Aveiro, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e com as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, ao abrigo do disposto no artigo 22.º n.º 1, aplicável ex vi artigo 61.º n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, determinar a DISSOLUÇÃO DA MOVEAVEIRO - EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.E.M, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 70.º, n.ºs 2 e 61.º a 66.º, estes últimos aplicáveis por força do artigo 70.º, n.º 5, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; determinar a internalização de toda a atividade da MOVEAVEIRO nos serviços do Município, conforme estrutura orgânica constante do Documento n.º 2 anexo à proposta; aprovar, nos termos do n.º 12, do artigo 62.º, da Lei n.º 50/2012, o *Projeto de Dissolução e Liquidação com Internalização no Município de Aveiro da Empresa local MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.* e o *Plano de Internalização* aí inserido e que consta do Documento n.º 2 anexo à proposta; mandar a Comissão Liquidatária para apresentar um plano de ação, devidamente valorado, até 20 dias (corridos) após a deliberação da Assembleia Municipal; estabelecer 1 (um) ano como prazo de liquidação da MOVEAVEIRO, a contar da data em que a empresa local se considere dissolvida, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 150.º do Código das Sociedades Comerciais; relativamente aos trabalhadores em exercício de funções na MOVEAVEIRO em regime de contrato de trabalho, emitir parecer prévio favorável à celebração dos acordos de cedência de interesse público, com os fundamentos exarados no *Projeto de Dissolução e Liquidação com Internalização no Município de Aveiro da Empresa Local MOVEAVEIRO - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.*, em concreto na parte em que especificamente se refere ao plano de internalização e, assim, determinar a cedência de interesse público para o Município, de acordo com a minuta anexa à proposta como Documento n.º 3, até à efetiva extinção da empresa, ficando acautelados os respetivos direitos nessa altura, ou seja, aquando da cessação dos seus contratos, nos termos do

Código do Trabalho, sendo a remuneração fixada por acordo, dentro dos limites legais, que só poderá corresponder a uma das posições remuneratórias da carreira e categoria correspondentes às funções que o trabalhador irá desempenhar no município, desde que a remuneração daí resultante seja igual ou inferior à auferida na empresa local; relativamente aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, atualmente em exercício de funções na MOVEAVEIRO em regime de cedência de interesse público, determinar o fim da cedência e o seu regresso à Câmara Municipal de Aveiro; determinar que, no decurso do processo de liquidação do património da MOVEAVEIRO, se proceda ao levantamento dos seus ativos e passivos e que na conclusão do processo de liquidação se proceda à reversão para o Município de todos os seus direitos, ativos, obrigações e passivos, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 34.º, dos Estatutos da MOVEAVEIRO de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Documentos n.ºs 1 e 2 anexos à proposta; remeter ao Conselho de Administração da MOVEAVEIRO, as deliberações de Câmara e da Assembleia Municipal de Aveiro, e submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, tendo presente a aplicação do artº 62 – nº 1 da Lei 50/2012 e as demonstrações financeiras dos últimos três anos da “MoveAveiro - Empresa Municipal de Mobilidade, E.E.M.”, têm clara consciência da exigência legal da dissolução desta empresa municipal.

Não podem contudo deixar de renovar e relembrar a sua posição política, que têm mantido ao longo dos últimos doze anos, de manter na esfera municipal a gestão da política de mobilidade do município. A forma como o atual e os dois anteriores executivos da maioria PSD – PP geriram a empresa nos últimos anos, conduziu ao estado caótico como a mesma se encontra, que inviabiliza qualquer solução que viabilize as nossas pretensões. Fomos vencidos pela incompetência e pela incúria, e os aveirenses profundamente prejudicados.

Face à proposta formulada, assumimos a necessidade da dissolução da sociedade, mas discordamos do “Plano de internalização da atividade” nas suas diversas vertentes desde logo à posição assumida na nossa declaração de voto de 19 de Fevereiro de 2014 relativamente à reorganização dos serviços municipais. A que acresce a nossa posição contra a extinção dos serviços municipalizados, nos termos da nossa declaração de voto da reunião de 9 de Abril de 2014 em que defendemos “a integração das funções da Moveaveiro nos serviços municipalizados e que o município deveria manter em funcionamento um serviço municipal de mobilidade.”

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a Informação sobre o ponto de situação da empresa AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M., subscrita a 26 de março, corrente, pelo Sr. Presidente, e dando conhecimento de que os serviços da Câmara Municipal juntamente com o sócio AIDA e com a própria Empresa Municipal, iniciaram um procedimento interno tendente à apresentação de uma proposta para dissolução e liquidação da AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M., com o objetivo da sua extinção, estando a ser estudado um novo modelo de gestão do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, mandar o Vereador Dr. Jorge Campino para votar a dissolução da AVEIRO-EXPO – PARQUE DE EXPOSIÇÕES, E.M., nos termos referidos na citada informação, na Assembleia Geral da referida Empresa Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Presente a Informação sobre o ponto de situação da empresa Teatro Aveirense, Lda., subscrita pelo Sr. Presidente em 25 de março, corrente, foi dado conhecimento de que as várias tentativas de resolução da questão fiscal de mais-valias no encerramento e liquidação de contas, referente ao imóvel do teatro, que passaria para o Município, se revelaram infrutíferas e que que foi aprovada pelo Governo, em 19 de março, corrente, uma proposta de alteração à Lei das Empresas Locais (Lei n.º 50/2012) que irá resolver o problema fiscal associado à transmissão do edifício do Teatro Aveirense para o Município de Aveiro, determinando que, quando há dissolução com integração de ativos nos Municípios, o processo não está sujeito a pagamento de IRC, prevendo-se que, a curto prazo, seja possível extinguir a referida empresa.

CÂMARA MUNICIPAL

Após as explicações do Sr. Presidente, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do Artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no artigo 5.º do Decreto-lei n.º 38/2008, de 7 de março, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e com as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, aprovar o 12.º RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO, referente ao período compreendido entre 18 de maio e 17 de novembro de 2014, e submetê-lo para apreciação da Assembleia Municipal.

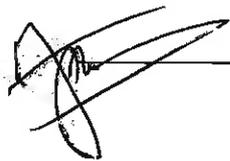
CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo do PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E O EXÉRCITO PORTUGUÊS, tendo sido deliberado, por unanimidade, ratificar o referido protocolo, outorgado no dia 26 do corrente mês e que visa a realização de um conjunto de ações de valorização ao nível das infraestruturas militares e de promoção conjunta do Turismo Militar de São Jacinto, objetivando a estruturação de um programa de investimento para a valorização do complexo militar e da localidade de São Jacinto ao nível das infraestruturas e recursos existentes.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: *“Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a proposta atendendo a que o mesmo não acarreta qualquer tipo de despesa e que, a intervenção prevista na alínea da c) da cláusula primeira será alvo de um protocolo específico a aprovar oportunamente por esta Câmara.”*

CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. Presidente deu conhecimento ao Executivo do Protocolo celebrado entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P. e o MUNICÍPIO DE AVEIRO, tendo sido deliberado, por unanimidade, ratificar o referido protocolo, outorgado no dia 19 do corrente mês, e que visa definir as regras para a instalação de Espaços do Cidadão e o respetivo funcionamento no concelho de Aveiro.



Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram favoravelmente a proposta atendendo a que o mesmo não acarreta qualquer tipo de despesa, dado que os recursos humanos a afetar, segundo informação prestada pela maioria, são funcionários autárquicos, não havendo qualquer contração de recursos humanos para o exercício destas funções.”

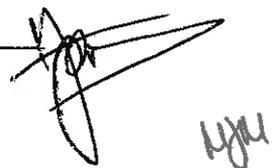
CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da proposta apresentada pelo Sr. Presidente, datada de 25 de março, corrente, e considerando que o Plano de Ação para a Energia Sustentável do município de Aveiro concretiza o compromisso assumido aquando da adesão ao Pacto de Autarcas europeus; o Pacto de Autarcas é um compromisso mútuo assumido pelos signatários para ultrapassarem as metas traçadas pela política energética da União Europeia, em matéria de redução das emissões de CO₂, através de um aumento da eficiência energética e de uma produção e utilização mais limpa da energia; o Pacto dos Autarcas é uma das mais relevantes e ambiciosas iniciativas europeias, no contexto do combate às alterações climáticas; que, para atingirem os objetivos de redução das emissões de CO₂ até 2020, os signatários do Pacto dos Autarcas assumiram compromissos, nomeadamente a redução de pelo menos 20% das emissões do município até 2020; de modo a assegurar a viabilidade da implementação das medidas propostas e o sucesso da implementação do plano de ação, todas as medidas apresentadas foram analisadas do ponto de vista do potencial de redução de emissões no município, com base nas suas características específicas e na caracterização energética e identificação de fontes de emissões de CO₂ resultantes da realização do inventário de referência de emissões; considerando, ainda, que o Plano de Ação segue a metodologia proposta pelo Pacto dos Autarcas com as devidas adaptações à realidade do município de Aveiro, utilizando como referência os resultados obtidos na matriz energética, quer no que respeita à situação de referência, quer no que respeita às previsões da sua evolução, o Executivo tomou conhecimento do ponto de situação dos trabalhos realizados, no âmbito do projeto em rede com os Municípios da CIRA – Agência para a Sustentabilidade e a Competitividade, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar o PLANO DE AÇÃO PARA A ENERGIA SUSTENTÁVEL (PAES), bem como submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, de modo a poder assegurar o compromisso assumido no âmbito da adesão ao Pacto dos Autarcas.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “*Votamos favoravelmente a presente proposta de Plano no quadro do nosso apoio à assinatura do pacto dos Autarcas, considerando que este instrumento, elaborado no quadro da Agência da Sustentabilidade e Competitividade, deve constituir essencialmente uma base de trabalho para o desenvolvimento de um verdadeiro plano de acção municipal para este sector. Este Plano e a sua densificação que consideramos necessária deve informar os trabalhos de revisão do Plano Director Municipal.*”

GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE E AOS ELEITOS LOCAIS

Nos termos da Proposta GAPEL n.º 4/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, datada de 25 de março, corrente, e considerando a forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel



fundamental no desenvolvimento social do Município, merecendo, por isso, o apoio e reconhecimento da Câmara Municipal de Aveiro (CMA); a necessidade de definir regras claras de atribuição de apoios ou benefícios públicos visando salvaguardar os princípios da prossecução do interesse público, da igualdade e da proporcionalidade; a opção política de desenvolver parcerias institucionais com as Associações do Município, com a afetação de recursos técnicos, humanos, logísticos e financeiros, dado o relevante interesse público de boa parte da sua atividade em várias áreas, rentabilizando os recursos existentes, tendo sempre em boa consideração as responsabilidades formais assumidas por muitas dessas Associações, a sua ação competente e próxima dos Cidadãos, o seu exemplo de exercício de Cidadania ativa de muitos Cidadãos facultando o especial recurso do trabalho voluntário dos seus Dirigentes e Associados ativos; o apoio da CMA às Associações vai aumentar de forma relevante a rentabilização dos recursos da CMA, pela utilização dos recursos das Associações, o que se traduz num ato de boa gestão, incomparavelmente melhor do que uma gestão total e direta da CMA dos serviços prestados atualmente pelas Associações, sendo uma aposta estratégica do atual Executivo Municipal; que foram consultadas as Associações do Município sobre este projeto de Regulamento, tendo sido recebidos e integrados muitos contributos; que o anterior Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos se revelou de difícil aplicabilidade e compreensão por parte do movimento associativo, dado o seu excessivo grau de complexidade; considerando, ainda, que as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES, revogando o Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 19/04/2012 e pela Assembleia Municipal, na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada em 30/05/2012 e publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012, e remeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “*O nosso sentido de voto na presente deliberação decorre da importância que damos ao Regulamento Municipal de Apoio às Associações, instrumento que consideramos estruturante para a concretização do apoio às Associações.*”

As Associações são parceiras fundamentais do Município, nas mais diversas áreas da nossa vida coletiva e é da maior importância que estas possam ser apoiadas de forma transparente e equitativa, estando as relações entre o município e estas devidamente reguladas. A existência de um registo municipal de Associações é ainda, na nossa perspetiva, um instrumento fundamental para a concretização destes objetivos.”

GABINETE DE AUDITORIA E QUALIDADE

Na sequência da proposta n.º 1/2015, datada de 10 de março corrente, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que o Controlo Interno concorre como um fator essencial para uma administração eficaz, proporcionando informações oportunas e relevantes capazes de auxiliar no processo da tomada de decisão,



uzu

facto que acrescenta valor às organizações, e que a respetiva norma deve adequar-se à estrutura organizacional e atender aos serviços existentes, e ainda, considerando que a Norma de Controlo Interno da CMA se encontra em vigor desde novembro de 2005, estando por conseguinte desajustada relativamente à atual realidade organizacional, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Norma de Controlo Interno anexa à referida proposta.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram a favor da aprovação da Norma de Controlo Interno da Câmara Municipal de Aveiro, por assumirem a extrema importância da existência de um instrumento deste tipo no desenvolvimento de uma adequada gestão municipal.

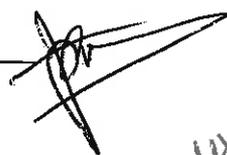
Realçam contudo, que a atual estrutura organizativa da CMA não deveria contemplar a existência de uma norma, mas sim de um detalhado e rigoroso sistema de controlo interno, que identificasse funções, procedimentos e responsabilidades de execução e validação dos processos que se desenvolvem no dia a dia. Esse sistema permitiria identificar as falhas e as anomalias ocorridas e os pontos fracos da organização, assumindo-se como um enorme contributo para uma rigorosa gestão autárquica.”

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento do procedimento por ajuste direto n.º 34/15 para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DAS PALMEIRAS DO ROSSIO E CAIS DO PARAÍSO PARA CONTROLO AO ESCARAVELHO VERMELHO (RHYNCHOPHORUS FERRUGINEUS)”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e as abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, adjudicar, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º 1 - Projeto de Decisão de Adjudicação, elaborado pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, ao único concorrente convidado “BIOSTÁSIA - Projetos e Serviços de Engenharia, Lda.”, pelo preço contratual de 18.216,00€ (dezoito mil, duzentos e dezasseis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução até 31/12/2015 e pagamento a 60 dias após a data de receção da cada fatura, nos termos do Convite, Caderno de Encargos, e demais documentos que serviram de base ao procedimento, e com base na proposta datada de 16/03/2015.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Com base na informação n.º 18/DAG-CA/03-2015, datada de 26 de março corrente, da Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento da Divisão de Administração Geral, referente ao Procedimento por Concurso Público n.º 10/11 - “PARQUE DA SUSTENTABILIDADE/PDS/RESTAURO DA IGREJA DE SANTO ANTÓNIO E CAPELA DE SÃO FRANCISCO”, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo



Feio, Dr.^a Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, autorizar a formalização dos trabalhos a mais, que foram totalmente executados, à data com a anuência verbal do Executivo, ao abrigo do n.º 5 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com consulta à empresa adjudicatária da obra “Augusto de Oliveira Ferreira & CA, Lda.”, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do CCP, pelo preço base de 62.545,66€ (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, e aprovar as peças do procedimento, convite, caderno de encargos e respetivos anexos que dele fazem parte integrante, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, anexos à citada informação.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No âmbito do processo de auditoria interna, e de acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Administração Geral, relativamente à atribuição do subsídio conforme proposta n.º 17/2013 do Serviço da Juventude, da Divisão de Educação, Juventude e Desporto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.^a Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, revogar a deliberação de 12 de setembro de 2013, que rejeitou a atribuição do subsídio, e ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de março corrente, que validou a atribuição de um subsídio no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), à Associação Académica da Universidade de Aveiro.

Declaração de voto apresentada pelos Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista: “Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votaram contra a atribuição de um Subsídio à AAUAV, ponto agendado como “Auditoria interna - Associação Académica da Universidade de Aveiro”, por entenderem que a metodologia seguida não foi a adequada, não estando em causa a validade e justeza da atribuição, no atual contexto do PAM.

Os documentos que suportam a proposta já tinham sido objeto de discussão e votação em reunião da Câmara de 12 de setembro de 2012, tendo a proposta sido reprovada. A revogarem a anterior deliberação, a maioria não respeitou uma decisão tomada por um órgão na plena legitimidade das suas funções.

A quererem atribuir o Subsídio, o que é legítimo, deveria ter sido apresentada, discutida e votada uma nova proposta, nos mesmos moldes da anteriormente reprovada.”

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No âmbito do processo de auditoria interna, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de março, que autorizou proceder ao registo de compromisso e processamento imediato em conta corrente dos seguintes montantes: Junta de Freguesia de Esgueira, o valor de 14.148,59€ (catorze mil, cento e quarenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, o valor de 67.984,59€ (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e nove cêntimos), Junta de Freguesia de São Bernardo, o valor de 7.801,60€ (sete mil,



oitocentos e um euros e sessenta cêntimos) e Junta de Freguesia de Cacia, o valor de 96.206,10€ (noventa e seis mil, duzentos e seis euros e dez cêntimos).

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG - Contabilidade n.º 001/2015, datada de 26 do corrente mês, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que no âmbito do processo de Auditoria Interna, foram efetuadas por parte dos serviços competentes da Autarquia todas as averiguações relativas a subsídios atribuídos em Reunião de Câmara que não se encontravam refletidos nas contas do Município, e dado o lapso de tempo entretanto decorrido, e a conclusão de que já não existe justificação para o respetivo registo contabilístico, dada a alteração e/ou desadequação da sua finalidade, foi deliberado, por unanimidade, revogar as deliberações relativas a subsídios atribuídos a diversas entidades, no montante total de 27.479,47€ (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), conforme informação n.º 11/DAG-C/03-2015 de 26 de março, corrente, anexa à citada proposta.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Com base na informação n.º 19/DAG-CA/03-2015, datada de 27 de março corrente, da Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento da Divisão de Administração Geral, referente ao Procedimento por Concurso Público n.º 01/08 - "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MONITORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE AVEIRO", foi deliberado, por unanimidade, autorizar que o início da execução dos trabalhos, referidos no contrato adicional n.º 69/2014, se opere com a assinatura do auto de reinício dos trabalhos (22/07/2014) e não de acordo com a cláusula sexta do adicional ao contrato (21/06/2014), e ainda autorizar a prorrogação graciosa do prazo de execução da presente obra desde 20/10/2014 até ao dia 30/04/2015.

CULTURA, TURISMO E CIDADANIA

Na sequência da proposta n.º 10/2015 subscrita pelo Sr. Presidente, considerando que a Presidência de Conselho de Ministros solicitou à Câmara Municipal a emissão de um parecer no âmbito do pedido de declaração de utilidade pública enviado aquele órgão pelo Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, pertence ao Governo a competência para a declaração de utilidade pública, no entanto o processo de instrução deve conter um parecer fundamentado da Câmara Municipal sede, conforme define o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, devendo o parecer refletir o conhecimento da Câmara Municipal sobre o trabalho e as atividades desenvolvidas pelo Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe contribuindo para a formação de um juízo mais completo e rigoroso sobre a importância da sua ação para o interesse público e, considerando ainda que a atividade desenvolvida pelo Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe, fundado em 1978, tem contribuído decisivamente para a preservação dos valores culturais locais, quer seja na dança, na música, nos trajes usados ou mesmo na gastronomia, dando continuidade à herança deixada pelos antepassados e preservando os símbolos identitários daquela comunidade, foi deliberado por unanimidade, emitir o parecer favorável à declaração de Utilidade Pública do RANCHO FOLCLÓRICO DO RIO NOVO DO PRÍNCIPE, com a seguinte fundamentação:

“O Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe foi fundado por Arménio Eusébio, no ano de 1978, com o objetivo de, não só promover danças e cantares, como também recriar usos e costumes associados às tradições mais distintivas da freguesia de Cacia.

A designação adotada pelo grupo recorda a grande obra hidráulica, da autoria do Eng.º Luís Gomes de Carvalho que, no ano de 1815, promoveu a abertura do Rio Novo do Príncipe. Uma intervenção que tornou menos frequentes as cheias provocadas pelo rio Vouga permitindo uma produção agrícola rica e próspera, que muito beneficiou as comunidades do baixo-Vouga dedicadas quase exclusivamente à agricultura.

O desenvolvimento da freguesia foi também potenciado pela instalação, em 1953, da fábrica de celulose, hoje designada Portucel, e, anos mais tarde, a Renault Cacia.

Esse crescimento foi acompanhado por uma intensa e participada ação da sociedade civil, fortemente empenhada em contribuir para o desenvolvimento da sua comunidade como bem o demonstra a existência do jornal *Ecos de Cacia*, um dos mais antigos jornais do Concelho, fundado no ano de 1915 e um conjunto de outras associações de que é exemplo o Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe.

A estreia do grupo aconteceu no dia 24 de Agosto de 1978, dia de culto a São Bartolomeu, o orago daquela freguesia.

O *Festival do Folclore*, realizado no mês de julho, e as *Festas de Outono*, ocorridas no mês de outubro, são eventos anuais por si organizados contando com a participação de outros ranchos folclóricos e com uma forte adesão da comunidade.

As danças e os cantares que integram o seu repertório inspiram-se nas raízes da música tradicional portuguesa, como é o caso do *Vira do Minho* que, por ter grande expressão em todo o país, é dançada em quase todas as regiões assumindo uma feição local. São manifestações desta vivência local, danças como o "Vira de Quatro", o "Vira Vareiro", o "Vira de Roda", o "Vira Trespasado", o "Vira Roubado", o "Vira Valseado" e o "Vira ao Desafio".

As suas atuações incluem ainda outras danças de feição popular como as *Modinhas de Roda*, animadas por canções como "Ó Aveiro, ó Aveiro", "A Salsinha" ou "A Dubadoura", e as *Canas Verdes* onde se cantam a "Real Caninha" e o "Real das Canas". Estas danças e cantares são acompanhados por encenações teatrais de usos e costumes que retratam os serões, as *desfolhadas* ou a *malhação do milho*.

Conforme afirma Rocha Madahíl, na sua obra *Alguns aspetos do traje popular na beira-litoral*, o traje é sempre uma "consequência do meio [físico e social], grande número de vezes também, produto natural da região [...] Certas formas de vestuário são impostas pelas condições geográficas do lugar [meio físico] ou pelas exigências de civilização da sociedade [meio social]".

A expressão dessa ligação ao meio está presente nos trajes usados pelo Rancho Folclórico que datam dos finais do século XIX e princípios do século XX representando figuras características da localidade, nomeadamente, o lavrador rico de Cacia, o Traje Domingueiro [homem e mulher], o Traje de Romaria [homem e mulher], a tricana e os trajes de trabalho muito ligados à vida na agricultura.

Numa outra vertente, o Rancho Folclórico promove igualmente a gastronomia local confeccionando literalmente pratos típicos como sejam a sopa à lavrador, as pataniscas à moda antiga, os rojões das tripas, a chanfana, a aletria e o pão-de-ló repetindo um modo de confeção transmitido de geração em geração.

Para além das inúmeras participações em festivais de folclore ocorridos ao longo do ano, em todo o país, o Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe participa assiduamente em atividades da Autarquia, nomeadamente, no Cantar das Janeiras, na muito antiga e tradicional Feira de Março, nas Festas da Cidade ou nas Festas da Ria. Essa boa relação com a Autarquia e com a cidade tem-se materializado na concessão de apoios financeiros, por parte do Município, como reconhecimento pelo mérito das suas iniciativas.

Integram ainda o seu programa de atividades, eventos em articulação com a Junta de Freguesia de Cacia, com as Escolas da localidade, onde atualmente se desenvolve um projeto que visa o ensino das danças tradicionais portuguesas à população escolar, a atuação em Lares de Idosos ou a colaboração com outras associações locais, nomeadamente, a Conferência Vicentina Santa Isabel que promove regularmente festas solidárias para angariação de fundos ou o Centro Atlético Póvoa Pacense que dinamiza o Concurso de Sopas.

Na posse de um vasto espólio constituído por trajes, instrumentos musicais ou objetos de trabalho, é intenção do grupo criar na sua sede um pequeno museu onde cada uma destas peças possa ser devidamente preservada e contextualizada.

Pela breve descrição apresentada, pode concluir-se que o papel desempenhado pelo Rancho Folclórico do Rio Novo do Príncipe constitui um importante meio de promoção dos valores culturais locais, motivo pelo qual a sua ação deve ser incentivada. Quer seja na música, na dança, na gastronomia ou nos trajes, o trabalho desenvolvido dá continuidade à herança de muitos dos seus antepassados preservando usos e costumes que distinguem aquela comunidade.”

COMÉRCIO E SERVIÇOS

Na sequência da informação n.º 37/DCS-SMF/2015, datada de 23 de março corrente, da Divisão de Comércio e Serviços, e tendo o transmissário da Loja n.º 18 do Mercado Municipal Retalhista “Manuel Firmino”, solicitado o averbamento dos arrumos e esplanada interior para o nome do novo concessionário, na sequência da transmissão da referida loja, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transmissão do direito de ocupação dos arrumos e esplanada interior da loja n.º 18 - Comércio de Petiscos Tradicionais, Doces Regionais e Conventuais, e Vinho Português, com Alvará de Licença de Concessão N.º 69/2007, de 7 de setembro de 2007, para o novo concessionário, ELISABETE ROSAS DA SILVA.

AMBIENTE ENERGIA E OBRAS

Na sequência da informação n.º 09/HP/DAEO/2015, da Subunidade Orgânica Obras Municipais da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, estando em curso a obra da empreitada da UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE CACIA, e considerando que o diretor de fiscalização nomeado Eng.º Higinio Póvoa se encontra de baixa médica desde o dia 17 do corrente mês, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr.



Presidente, do passado dia 18 de março, que autorizou a sua substituição pela Eng.ª Isabel Lopes, nos termos do previsto no artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

AMBIENTE ENERGIA E OBRAS

Na sequência da informação n.º 12/DAEO/DUAO, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, referente ao Concurso Público OM/CP/04/14, para execução da empreitada "PDS - RECUPERAÇÃO DO DEPÓSITO DA ÁGUA - PARQUE INFANTE D. PEDRO", adjudicada à empresa "BINÓMIO ELEVADO, Lda.", pelo contrato n.º 106/2014, celebrado aos 5 dias do mês de setembro de 2014, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Doutor Jorge Campino, Doutora Engenheira Raquel Madureira, Sr. Jorge Ratola, Dr. Capão Filipe e Dr. Élio Maia, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Eduardo Feio, Dr.ª Paula Urbano Antunes e Doutor João Sousa, autorizar os trabalhos a mais, no preço de 5.742,65€ (cinco mil, setecentos e quarenta e dois euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos artigos 370.º, 373.ª e 374.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e ainda, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a sua formalização por escrito.

GESTÃO URBANÍSTICA

De acordo com a informação da Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, datada de 19 de março corrente, inserida no Processo de Obras n.º 147/2006, em nome de HERDEIROS DE MARIO PINHO SINDÃO, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade da licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 18/2007, datado de 25/05/2007, alterado pelo alvará n.º 14/2008, datado de 29/05/2008, emitido em nome de Rosa Maria Ferreira Sindão Monteiro e Maria Odete Ferreira Sindão, no âmbito do referido processo de obras, por motivo de, até à presente data, não ter sido solicitada a receção provisória das obras de urbanização.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 21:00h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ygor Huetz, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

